



LUCIA MARIA BAPTISTELLA ROCHA

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matr. JUCESP N.º 343 - INGLÊS - CPF-MF N.º 33300938-90

RUA HONDURAS, 616 - JARDIM PAULISTA

SÃO PAULO, S. P. - CEP 01498 - FONE 853-3200

TRADUÇÃO n.º 000656

LIVRO 04

Fls. 000212

CERTIFICO E DOU FÉ para os devidos fins, que nesta data me foi apresentado um documento em inglês com a seguinte identificação: CÓPIA XEROGRÁFICA DE CARTA, que traduzo para o vernáculo no seguinte teor:

Estado de São Paulo

10 de dezembro de 1984

Ao

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento  
(International Bank for Reconstruction and Development)  
1818 H Street N.W.

Washington, D.C. 20433

Estados Unidos da América

Ref: Empréstimo nº 2447 BR

(Projeto de Cuidados Básicos de Saúde de São Paulo)

Seção 4.03 do Contrato de Empréstimo

Prezados Senhores,

Como discutido durante as negociações para o projeto acima, e em conexão com a Seção 4.03 do Contrato de Empréstimo realizado entre nós na mesma data deste documento, nós, a este documento, anexamos todos os documentos assinados como representante do Estado de São Paulo de acordo com a Portaria nº 039 datada de 08 de março de 1984 da República Federativa do Brasil.

Queira fazer a gentileza de confirmar nosso acordo, que, em vista das disposições dos documentos anexos, tal Seção não será considerada aplicável sob as circunstâncias atuais.

Atenciosamente,

Estado de São Paulo,

pelo, assinado: J.Y., Representante Autorizado.

Escrito a lápis: João Yunes

Confirmado:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento,  
pelo, assinado: Rainer B. (ilegível).

(30 linhas)

NADA MAIS constava do documento acima, que devolvo com esta tradução datilografada em uma (01) página, que conferi, achei conforme o assinado DOU FÉ.

*Lucia Maria Baptistella Rocha*  
LUCIA MARIA BAPTISTELLA ROCHA

São Paulo, 11 de janeiro de 1985

## STATE OF SAO PAULO

December 10, 1984

International Bank for  
Reconstruction and Development  
1818 H Street N.W.  
Washington, D.C. 20433  
United States of America

Re: Loan No. 2447 BR  
(Sao Paulo Basic Health Care Project)  
Section 4.03 of the Loan Agreement

Dear Sirs:

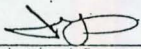
As discussed during negotiations for the above project, and in connection with Section 4.03 of the Loan Agreement between ourselves of even date herewith, we attach hereto all the documents signed on behalf of the State of Sao Paulo in compliance with Portaria No. 039 dated March 8, 1984 of the Federative Republic of Brazil.

Please confirm our understanding that, in view of the provisions of the attached documents, such Section shall not be deemed applicable under the current circumstances.

Very truly yours,

STATE OF SAO PAULO

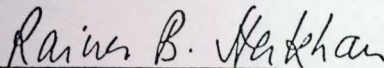
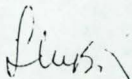
By

  
Authorized Representative

CONFIRMED:

INTERNATIONAL BANK FOR  
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By


  
Lucia Maria Baptista Rocha

Rua Hendoros 616, São Paulo, SP 011

Transmitido pelo telégrafo

Tradução n.º 000656



LUCIA MARIA BAPTISTELLA ROCHA

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Metric. JUCESP N.º 341 - INGLÊS - CPF-MF N.º 333.300/38-90  
RUA HOIDURAS, 616 - JARDIM PAULISTA  
SÃO PAULO, S. P. - CEP 01498 - FONE 853-3900

TRADUÇÃO n.º 000657

LIVRO 04

Fls. 000213

CERTIFICO E DOU FÉ, para os devidos fins, que nesta data me foi apresentado um documento em inglês com a seguinte identificação: CÓPIA XEROGRÁFICA DE UM CONTRATO DE GARANTIA (AVAL), que traduzo para o vernáculo no seguinte teor:

Empréstimo Número 2447 BR

CONTRATO DE GARANTIA (AVAL) (Projeto de Cuidados Básicos de Saúde de São Paulo) entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Datado: 10 de dezembro\*de 1984(\*=manuscrito)

Empréstimo Número 2447 BR

CONTRATO DE GARANTIA (AVAL)

CONTRATO, datado de 10 de dezembro\*de 1984, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (daqui em diante denominada Avalista) e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (daqui em diante denominado Banco).

CONSIDERANDO-SE que pelo CONTRATO DE EMPRÉSTIMO de data idêntica à deste documento entre o Banco e o Estado de São Paulo (daqui em diante denominado Tomador) o Banco concordou em fazer, ao Tomador, um empréstimo em várias moedas equivalente a cinquenta e cinco milhões e quinhentos mil dólares (\$55.500.000), nos termos e condições de terminados no CONTRATO DE EMPRÉSTIMO, mas somente sob a condição de que o Avalista concorde em garantir as obrigações do Tomador em relação a tal empréstimo tal como disposto abaixo neste documento, e

CONSIDERANDO-SE que o Avalista, em vista da realização pelo Banco do CONTRATO DE EMPRÉSTIMO com o Tomador, concordou em assim garantir tais obrigações do Tomador;

AGORA, PORTANTO as partes deste documento por meio dele concordam com o seguinte:

## ARTIGO I

### Condições Gerais; Definições

Seção 1.01. As partes deste Contrato aceitam todas as disposições das Condições Gerais Aplicáveis a Contratos de Empréstimo e Garantia do Banco, datadas de 27 de outubro de 1980, com a mesma validade e efeito como se tivessem sido totalmente declaradas neste documento (tais Condições Gerais Aplicáveis a Contratos de Empréstimo e Garantia sendo daqui em diante denominados as Condições Gerais).

*Lucia*





## LUCIA MARIA BAPTISTELLA ROCHA

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matric. JUCESP N.º 343 - INGLÊS - CPF-MF N.º 333300938-20  
 RUA HONDURAS, 616 - JARDIM PAULISTA  
 SÃO PAULO, S. P. - CEP 01428 - FONE 853-3200

TRADUÇÃO n.º 000657

LIVRO 04

Fl. 000214

Seção 1.02. Onde quer que usados neste Contrato, a menos que o contexto exija o contrário, os vários termos definidos nas Condições Gerais e na Seção 1.02 do Contrato de Empréstimo tem os significados respectivos declarados nesses documentos.

## ARTIGO II

Garantia; Provisão de Fundos; Execução da Parte A do Projeto

Seção 2.01..O Avalista declara seu compromisso em relação aos objetivos do Projeto como declarados no Rotêiro 2 que acompanha o Contrato de Empréstimo, e, para essa finalidade, sem limitação ou restrição de quaisquer de suas outras obrigações sob o Contrato de Garantia, o Avalista por meio deste documento incondicionalmente garante, como contratante primário e não somente como fiador, o pagamento devido e pontual do principal do, e juros e outras cobranças sobre o Empréstimo, e o prêmio, caso haja, sobre o pré-pagamento do Empréstimo, e o desempenho pontual de todas as outras obrigações do Tomador, tudo como declarado no Contrato de Empréstimo.

Seção 2.02. Sem limitação ou restrição das disposições da Seção 2.01 deste Contrato, o Avalista especificamente se compromete, sempre que houver uma causa razoável para se acreditar que os fundos disponíveis para o Tomador sejam inadequados para fazer frente às despesas estimadas necessárias para a efetivação do Projeto, a fazer arranjos, satisfatórios para o Banco, imediatamente para prover o Tomador ou fazer com que o Tomador seja provido de tais fundos que sejam necessários para fazer frente a tais despesas.

## ARTIGO III

Outras Estipulações

Seção 3.01. (a) É diretriz do Banco, ao fazer empréstimos para, ou com a garantia de, seus membros, não procurar, em circunstâncias normais, garantia específica do membro em questão, mas assegurar que nenhuma outra dívida externa terá prioridade sobre seus empréstimos na designação, realização ou distribuição de moeda estrangeira mantida sob o controle ou para o benefício de tal membro. Para essa finalidade, se quaisquer direitos forem criados sobre quaisquer bens públicos (como definidos adiante neste documento), como garantia por qualquer dívida externa, o qual resultará ou poderá resultar em uma prioridade para o benefício do credor de tal dívida externa na designação, realização ou distribuição de moeda estrangeira, tal direito fará com que, a menos que o Ban-



**LUCIA MARIA BAPTISTELLA ROCHA**

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matr. JUCESP N.º 343 - INGLÊS - CPF-MF N.º 333300938-90  
RUA HONDURAS, 616 - JARDIM PAULISTA  
SÃO PAULO, S. P. - CEP 01458 - FONE 853-3200

TRADUÇÃO n.º 000657

LIVRO 04

Fls. 000215

co concorde com outra forma, ipso facto, e sem quaisquer custos para o Banco, igualmente e de forma proporcional garantir o principal do, e juros e outras cobranças sobre o, Empréstimo, e o Avalista, ao criar ou permitir a criação de tal direito, fará uma disposição expressa para a realização disso, desde que, entretanto, se por qualquer razão constitucional ou outra razão legal tal disposição não puder ser feita com relação a qualquer direito criado sobre bens de quaisquer de suas subdivisões políticas ou administrativas, o Avalista imediatamente e sem quaisquer despesas para o Banco garantirá o principal do, e juros e outras cobranças sobre o, Empréstimo através de um direito equivalente sobre outros bens públicos que sejam satisfatórios para o Banco.

(b) O compromisso anterior não se aplicará a: (i) qualquer direito criado sobre propriedade à época da compra dessa, unicamente como garantia pelo pagamento do preço de compra de tal propriedade ou como garantia pelo pagamento de dívida incorrida com o propósito de financiar a compra de tal propriedade; e (ii) qualquer direito surgindo no curso normal de transações bancárias e garantindo uma dívida vencendo não mais do que um ano após sua data.

(c) Como usada nesta Seção, o termo "bens públicos" significa bens do Avalista, de qualquer subdivisão política ou administrativa dele e de qualquer entidade pertencente ou controlada por, ou funcionando por conta ou em benefício do Avalista ou qualquer tal subdivisão, incluindo bens em ouro e moeda estrangeira mantidos por qualquer instituição realizando as funções de um banco central ou fundo de estabilização de câmbio, ou funções similares, para o Avalista.

Seção 3.02. (a) O Avalista tomará e fará com que o INAMPS tome todas e quaisquer ações que possam ser requeridas para evitar a transmissão legal, emenda, anulação legal ou desistência do Contrato CIS, do Contrato CRIS ou do Contrato CISM, ou qualquer disposição deles;

(b) O Avalista tomará, e fará com que o INAMPS tome, todas e quaisquer ações sobre suas partes respectivas, que possam vir a ser requeridas para possibilitar o funcionamento apropriado dos conselhos estabelecidos de acordo com a disposição de cada um dos Contratos referidos no parágrafo (a) acima.

**ARTIGO IV**

Representante do Avalista; Endereços

Seção 4.01. O Ministro das Finanças do Avalista é designado como representante do Avalista para os propósitos da

*Lucia*



LUCIA MARIA BAPTISTELLA ROCHA

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matric. JUCESP N.º 343 - INGLÊS - CPF-MF N.º 33329938-90  
RUA HONDURAS, 616 - JARDIM PAULISTA  
SÃO PAULO, S. P. - CEP 01468 - FONE 853-3200

TRADUÇÃO n.º 000657

LIVRO 04

Fls. 000216

Seção 11.03 das Condições Gerais.

Seção 4.02. Os seguintes endereços estão especificados para os propósitos da Seção 11.01 das Condições Gerais:

Para o Avalista:

Ministério da Fazenda  
Esplanada dos Ministérios  
70048 - Brasília, D.F.  
Brasil

Endereço telegráfico: MINIFAZ, Brasília, Brasil

Telex: 611506

Para o Banco:

International Bank for Reconstruction and Development  
1818 H Street, N.W.  
Washington, D.C. 20433  
Estados Unidos da América

Endereço telegráfico: INTBAFRAD, Washington, D.C.

Telex: 440098 (ITT); 248423 (RCA); ou 64145 (WUI)

EM TESTEMUNHO DO QUE, as partes deste documento, atuando através de seus representantes devidamente autorizados para tanto, fizeram com que este Contrato fosse assinado em seus respectivos nomes no (manuscrito) Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, a partir do dia e ano acima escritos em primeiro lugar.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por (assinado) /s/ Carlos Roberto Martins Rodrigues, Representante Autorizado

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento  
Por (assinado) /s/ Rainer B. Steckhens, Vice-Presidente Regional em Exercício para a América Latina e o Caribe.  
(em Exercício - manuscrito)

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
CERTIFICADO

Eu, por meio deste documento, certifico que o anexo é uma cópia verdadeira do original nos arquivos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.  
Em testemunho do que eu assinei este Certificado e afixei o Selo do Banco a ele neste décimo (10º) dia de de-

**LUCIA MARIA BAPTISTELLA ROCHA**

Tradutor Público • Intérprete Comercial

Matric. JUCESP N.º 343 - INGLÊS - CPF-MF N.º 33132638 90  
RUA HONDURAS, 616 — JARDIM PAULISTA  
SÃO PAULO, S. P. - CEP 01428 - FONE 853-3200

TRADUÇÃO n.º 000657

LIVRO 04

Fls. 000217

zembro de 1984. Assinado: Geni (ilegível), pelo Secretário. (\*=manuscrito)

(170 linhas)

NADA MAIS constava do documento acima, que devolvo com esta tradução datilografada em cinco (05) páginas, que conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

LUCIA MARIA BAPTISTELLA ROCHA.

São Paulo, 11 de janeiro de 1985

Recibo nº 419

Emolumentos Cr\$95676,00



LUCIA MARIA BAPTISTELLA ROTHIA

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matric. JUCESP N.º 343 - INGLÊS - CPF MF N.º 33.327.38 20

RUA HONDUKAS, 616 — JARDIM PAULISTA

SAO PAULO, S. P. - CEP 01498 - FONE: 813-3200

TRADUÇÃO n.º 000653

LIVRO 04

Fls. 000218

CERTIFICO E DOU FÉ para os devidos fins, que nesta data me foi apresentado um documento em inglês com a seguinte identificação: CÓPIA XEROGRÁFICA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO, que traduzo para o vernáculo no seguinte teor:

Empréstimo Número 2447 BR

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO (Projeto de Cuidados Básicos de Saúde de São Paulo) entre o INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT-Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento e o ESTADO DE SÃO PAULO  
Datado: 10 de dezembro\*de 1984 (\*=manuscrito)

Empréstimo Número 2447 BR

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATO, datado de 10 de dezembro\*de 1984, entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (daqui em diante denominado o Banco) e o Estado de São Paulo (daqui em diante denominado o Tomador), uma sub-divisão política da República Federativa do Brasil (daqui em diante denominada o Avalista).

## ARTIGO I

### Condições Gerais; Definições

Seção 1.01. As partes deste Contrato aceitam todas as disposições das Condições Gerais Aplicáveis a Contratos de Empréstimo e Garantia do Banco, datadas de 27 de outubro de 1980, com a mesma validade e efeito como se tivessem sido totalmente declaradas neste documento (tais Condições Gerais Aplicáveis a Contratos de Empréstimo e Garantia sendo daqui em diante denominadas as Condições Gerais).

Seção 1.02. Onde quer que usados neste Contrato, a menos que o contexto exija o contrário, os vários termos definidos nas Condições Gerais e no Preâmbulo deste Contrato tem os respectivos significados declarados nesses documentos e os seguintes termos adicionais têm os seguintes significados:

- (a) "SES" significa Secretaria de Estado da Saúde, a Secretaria da Saúde do Tomador;
- (b) "MSP" significa o Município de São Paulo;
- (c) "SHS" significa Secretaria de Higiene e Saúde, a Secretaria de Higiene e Saúde do MSP ou, se o contexto assim exigir, a Secretaria de Higiene e Saúde de qualquer

*Handwritten signature or initials.*



LUCIA MARIA BAPTISTELLA ROCHA

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matric. JUCESP N.º 341 - INGLÊS - CPF-MF N.º 33130938-90  
RUA HORRURAS, 616 - JARDIM PAULISTA  
SÃO PAULO, S. P. - CEP 01498 - FONE 853-3900

TRADUÇÃO n.º 000653

LIVRO 04

Fl. 000219

outro Município na Área do Projeto;

(d) "INAMPS" significa Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, o Instituto Nacional de Previdência Social para Assistência Médica do Avalista;

(e) "Modelo" significa o modelo para o fornecimento de serviços básicos de saúde a ser utilizado sob a Parte A (1) do Projeto como amplamente descrito no Anexo 1 do Roteiro 2 deste Contrato;

(f) "Unidade Básica de Saúde" significa um conjunto de serviços de saúde, incluindo um prédio adequado, com as funções de fornecer atendimento básico de saúde (presentemente denominados Postos ou Centros de Saúde), e a nova abordagem em conteúdo de serviço sumariada na Parte II do Anexo 1 do Roteiro 2 deste Contrato;

(g) "Área de Projeto" significa a área geográfica compreendida dentro da RMSP (como o termo é definido na letra (j) abaixo) onde o Projeto está localizado e que compreende: (i) Áreas Alvo, como o termo está definido na letra (h) abaixo; e (ii) Pontos de Extensão, como o termo está definido na letra (i) abaixo;

(h) "Área Alvo" significa cada uma das áreas geográficas alistadas abaixo onde o Modelo será completamente desenvolvido: (i) a área dentro da MSP normalmente chamada de Freguesia do Ó e que compreende os Distritos de Saúde do MSP denominados Casa Verde, Limão, Nossa Senhora do Ó, Brasilândia e Cachoeirinha; (ii) a área dentro do MSP normalmente chamada de Itaquera-Guaianazes e que compreende os Distritos de Saúde do MSP denominados Itaquera e Guaianazes; (iii) a área onde os Municípios de Cotia e Vargem Grande estão localizados; (iv) a área semi-rural normalmente chamada de Caieiras onde os Municípios de Caieiras, Mairiporã, Franco da Rocha, Francisco Morato e Cajamar estão localizados; e (v) a área normalmente chamada de Mauá, onde os Municípios de Mauá, Ribeirão Pires, e Rio Grande da Serra estão localizados;

(i) "Pontos de Extensão" significa cada uma das áreas geográficas dentro do MSP onde, sob a Parte A (1) do Projeto, somente serviços de ambulatório e encaminhamento serão fornecidos pela Unidade Básica de Saúde correspondente, e os Distritos de Saúde denominados Tucuruvi, Vila Maria, Santo Amaro, Jabaquara, Butantã, Penha de França, Vila Prudente, Lapa e São Miguel Paulista estão localizados, e onde o restante do Modelo será desenvolvido nas fases de sequência de um programa de saúde, o próximo do qual está para ser preparado sob a Parte B.9 do Projeto;

(j) "RMSP" significa Região Metropolitana de São Paulo, a área geográfica algumas vezes chamada de Área Metropoli-

INSTITUTO  
BUTANTÃ  
A SERVIÇO

*Lucia Maria Baptista Rocha*



## LUCIA MARIA BAPTISTELLA ROCHA

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matric. JUCESP N.º 341 - INGLÊS - CPF ME N.º 33.135.732/20

RUA HORTURAS, 616 - JARDIM PAULISTA

SAO PAULO, S. P. - CEP 01408 - FONE 853-3900

TRADUÇÃO n.º 000656

LIVRO 04

Fls 000220

tana da Grande São Paulo.

(k) "Unidade de Projeto" significa o Comitê Especial para o Programa Metropolitano de Saúde estabelecido pelo Artigo 1 do Decreto do Tomador de N.º 21862, publicado em 29 de dezembro de 1983, e "Regulamentos" significa os regulamentos que governam as atividades da Unidade de Projeto referidas no Artigo 4 do Decreto supracitado, como aprovado pela Secretaria de Saúde do Tomador no preenchimento da Seção 6.01 (c) deste Contrato;

(l) "Contrato CIS" significa o contrato entre o Ministério de Assistência e Previdência Social do Avalista, com a participação do INAMPS, e o Ministério da Saúde do Avalista e o Tomador, datado de 27 de outubro de 1983, que foi feito com o propósito de por em vigor e executar um programa integrado de saúde no território do Tomador;

(m) "Contrato CRIS" significa o contrato denominado "Primeiro Termo Aditivo" (First Additional Terms) para o Contrato CIS, feito em 27 de outubro de 1983, entre os mesmos órgãos e entidades mencionados na letra (l) acima, exceto que o Tomador foi representado pela SES, tudo de acordo com os termos do Contrato CIS, e com o propósito de estabelecer os mecanismos necessários para por em vigor e executar um programa integrado de saúde na RMSP;

(n) "Contrato CIMS" significa o contrato denominado "Termo de Adesão" (Adhesion Terms) ao Contrato CRIS, feito em 27 de outubro de 1983 entre o Ministério de Saúde do Avalista, o INAMPS, o Tomador e o MSP, com a participação da SHS, tudo de acordo com o Acordo CRIS e com o propósito de implementar e executar um programa integrado de saúde no MSP, com ênfase no desenvolvimento de serviços básicos de saúde;

(o) "Conta Especial" significa a conta a ser aberta de acordo com a Seção 2.02 (b) deste Contrato;

(p) "Banco da Conta" significa o Banco Central do Avalista;

(q) "Cruzeiro" significa a unidade monetária do Avalista;

(r) "FUNDES" significa Fundo Estadual de Saúde, o Fundo de Saúde do Tomador estabelecido sob a Lei Complementar nº 204, datada e publicada em 20 de dezembro de 1978;

(s) "Conta do Projeto" significa a conta no FUNDES a ser estabelecida de acordo com a Seção 3.06 deste Contrato;

(t) "Estatutos" significa os estatutos que governam a administração e a operação da Conta do Projeto, como aprovados pelo Conselho de Orientação (Steering Council) do FUNDES;

*Lucia Maria Baptistella Rocha*



## LUCIA MARIA BAPTISTELLA ROCHA

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Metric. JUCESP N.º 343 - INGLÊS - CPF-MF N.º 32.134.98/90  
 RUA HORTOLÂNGAS, 616 — JARDIM PAULISTA  
 SÃO PAULO, S. P. - CEP 01498 - FONE 853-2200

TRADUÇÃO n.º 000638

LIVRO 04

Fls. 000221

(u) "Administrador" significa a agência bancária do Tomador indicada como administrador da Conta do Projeto; e

(v) "Depósito Inicial" significa a quantia das rendas do Empréstimo retiradas da Conta do Empréstimo através de uma ou mais retiradas sob a Categoria (8) na tabela declarada no parágrafo 1 do Roteiro 1 deste Contrato, e depositada na Conta Especial de acordo com o parágrafo 3 do Roteiro 5 deste Contrato.

## ARTIGO II

## O Empréstimo

Seção 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Tomador, nos termos e condições declarados ou referidos neste Contrato de Empréstimo, uma quantia em várias moedas equivalente a cinquenta e cinco milhões e quinhentos mil dólares ..... (\$55.500.000).

Seção 2.02. (a) A quantia do Empréstimo pode ser retirada da Conta do Empréstimo de acordo com as disposições do Roteiro 1 deste Contrato, assim como tal Roteiro pode receber emendas de tempos em tempos através de acordo entre o Tomador e o Banco, pelas despesas feitas (ou, se o Banco assim concordar, a serem feitas) em relação ao custo razoável de mercadorias e serviços requeridos para o Projeto descritos no Roteiro 2 deste Contrato e a serem financiados pelas rendas do Empréstimo.

(b) O Tomador fará com que seja aberta e daí em diante mantida em dólares uma Conta Especial no Banco da Conta em termos e condições satisfatórias para o Banco. Os depósitos na e os pagamentos feitos pela Conta Especial serão feitos de acordo com o Roteiro 5 deste Contrato.

Seção 2.03. A menos que o Banco concorde em contrário, a aquisição das mercadorias e trabalhos civis requeridos pelo Projeto e a serem financiados pelas rendas do Empréstimo serão governadas pelas disposições do Roteiro 4 deste Contrato.

Seção 2.04. A Data de Encerramento será 30 de junho de 1989 ou uma tal data mais tarde que o Banco venha a estabelecer. O Banco imediatamente notificará o Tomador e o Avalista de tal data prorrogada.

Seção 2.05. (a) O Tomador pagará ao Banco uma taxa equivalente a cento e trinta e oito mil e quatrocentos e quatro dólares (\$138.404).

(b) Na ou imediatamente após a Data Efetiva, o Banco, em nome do Tomador, retirará da Conta do Empréstimo e se o Banco pagará a quantia da dita taxa na moeda ou moedas que o

*Assinatura*



LUCIA MARIA BAPTISTELLA ROCHA

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matric. JUCESP N.º 343 - INGLÊS - CPF/MF N.º 33.135.538/80  
RUA HOIDURAS, 616 - JARDIM PAULISTA  
SÃO PAULO, S. P. - CEP 01428 - FONE 853-3200

TRADUÇÃO n.º 000658

LIVRO 04

Fls. 000222

Banco determinará.

Seção 2.06. O Tomador pagará ao Banco uma cobrança de compromisso à taxa de três-quartos de um por cento (3/4 de 1%) por ano sobre a quantia principal do Empréstimo não retirada de tempos em tempos.

Seção 2.07. (a) o Tomador pagará juros sobre a quantia principal do Empréstimo retirada e a vencer de tempos em tempos a uma taxa por ano para cada Período de Juros igual a um meio por cento por ano acima do Custo de Tomadas de Empréstimos Qualificados para o último Semestre que termina antes do começo de tal Período de Juros.

(b) Assim que viável após o fim de cada Semestre, o Banco notificará o Tomador e o Avalista do Custo de Tomadas de Empréstimos Qualificados para tal Semestre.

(c) Para os objetivos desta Seção:

(i) "Período de Juros" significa o período de seis meses começando em cada data especificada na Seção 2.08 deste Contrato, incluindo o Período de Juros no qual este Contrato é assinado.

(ii) "Custo" de Tomadas de Empréstimos Qualificados significa o custo expresso como uma porcentagem por ano, como razoavelmente determinado pelo Banco, desde que a quantia de \$8.520,5 milhões referida em (iii) (B) aqui abaixo seja calculada a um custo de 10.93% por ano.

(iii) "Tomadas de Empréstimos Qualificados" significa: (A) tomadas de empréstimos a vencer do Banco lançadas após 30 de junho de 1982; e (B) até 01 de julho de 1985, a quantia de \$8.520,5 milhões (representando tomadas de empréstimos do Banco entre 01 de julho de 1981 e 30 de junho de 1982) menos qualquer parte disso repagada antes de 01 de julho de 1985.

(iv) "Semestre" significa os primeiros seis meses ou os segundos seis meses de um ano do calendário.

Seção 2.08. Juros e outras cobranças serão pagáveis semi-anualmente em 01 de maio e 01 de novembro de cada ano.

Seção 2.09. O Tomador repagará a quantia principal do Empréstimo de acordo com o cronograma de amortização decalado no Roteiro 3 deste Contrato.

ARTIGO III

Execução do Projeto

*Lucia*



LUCIA MARIA BAPTISTELLA ROLHA

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matric. JUCLESP N.º 341 - INGLÊS - CPF MF N.º 331377-38 20

RUA HOUIDUKAS, 616 — JARDIM PAULISTA

SÃO PAULO, S. P. - CEP 01428 - FONE: 853-3200

TRADUÇÃO n.º 000658

LIVRO 04

Fls. 000223

Seção 3.01. (a) O Tomador declara seu compromisso com os objetivos do Projeto como declarados no Roteiro 2 deste Contrato, e, para essa finalidade, realizará o Projeto com a devida diligência e eficiência e em conformidade com práticas administrativas, financeiras e de saúde pública apropriadas, e proverá, imediatamente quando do necessário, os fundos, acomodações, serviços e outros recursos exigidos para o propósito.

(b) O Tomador não transmitirá, colocará emendas, anulará ou desistirá do Contrato CIS ou do Contrato CRIS ou do Contrato CIMS ou de quaisquer disposições deles, tomará todas as providências necessárias de sua parte que sejam exigidas para possibilitar o funcionamento apropriado de cada um dos Conselhos estabelecidos de acordo com as disposições de cada um dos ditos Contratos, e assegurará a presença da Secretaria Estadual de Economia e Planejamento e das Secretarias de Higiene e Saúde, e de Finanças do MSP em todas as reuniões do Conselho relacionadas ao Projeto e que são estabelecidas sob o Contrato CIS.

(c) Sem limitação ou restrição das disposições do parágrafo (a) desta Seção, o Tomador, até a Data de Encerramento: (i) manterá a Unidade de Projeto e a proverá de todos os recursos que sejam exigidos para possibilitar à Unidade de Projeto o desempenho de suas responsabilidades em respeito à execução do Projeto; (ii) assegurará que o chefe da Unidade de Projeto seja uma pessoa qualificada e com experiência, selecionada para esse propósito pelo Conselho estabelecido sob o Contrato CIS; e (iii) dará ao Banco uma oportunidade razoável para comentar sobre as qualificações e experiência de qualquer candidato à posição de chefe da Unidade de Projeto.

Seção 3.02. (a) De forma a assistir o Tomador na implementação da Parte A do Projeto, particularmente nas áreas de pessoal, orçamentárias e de sistemas de informação administrativa, e de organização, prestação e avaliação de serviços de saúde, e na hora de completar os projetos finais para a Parte C do Projeto, o Tomador empregará, respectivamente, consultores de administração, serviços de saúde, e de arquitetura cujas qualificações, experiência e termos e condições de emprego sejam satisfatórias para o Banco, sendo que tais consultores serão selecionados de acordo com os princípios e procedimentos satisfatórios para o Banco baseando-se nas "Diretrizes para o uso de Consultores pelos Tomadores de Empréstimo do Banco Mundial e pelo Banco Mundial como Agência Executora" publicadas pelo Banco em agosto de 1981. (Em inglês "Guidelines for the Use of Consultants by World Bank Borrowers and by the World Bank as Executing Agency").

(b) O Tomador contratará os consultores de organização, prestação e avaliação de serviços de saúde, exigidos pelo parágrafo (a) desta Seção até a data de 01 de julho

*Handwritten signature*



LUCIA MARIA BAPTISTELLA ROCHA  
Tradutor Público e Intérprete Comercial  
Matric. JUCESP N.º 343 - INGLÊS - CPF MF N.º 33137-18 20  
RUA HOIDURAS, 616 - JARDIM PAULISTA  
SÃO PAULO, S. P. - CEP 01408 - FONE 853-3700

TRADUÇÃO n.º 000678

LIVRO 04

Fl. 000224

de 1985.

Seção 3.03. (a) O Tomador se compromete a segurar, ou tomar uma medida adequada para o seguro das mercadorias importadas a serem financiadas pelas rendas do Empréstimo contra riscos que possam acontecer com a aquisição, transporte e entrega das mesmas ao local de uso ou instalação, e para tal seguro qualquer indenização será pagável em uma moeda usável livremente pelo Tomador para repor ou consertar tais mercadorias.

(b) O Tomador fará com que todas as mercadorias e serviços financiados pelas rendas do Empréstimo sejam usadas exclusivamente para os objetivos do Projeto.

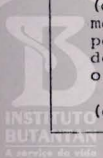
Seção 3.04. (a) O Tomador fornecerá ao Banco, imediatamente após sua preparação, os planos, especificações, relatórios, documentos contratuais e roteiros de trabalho e aquisição para o Projeto, e quaisquer modificações de material deles ou adições a eles, em detalhes da forma que o Banco razoavelmente exigirá.

(b) O Tomador: (i) manterá registros e procedimentos adequados para registrar e monitorar o progresso do Projeto (incluindo seu custo e os benefícios a se derivarem dele), para identificar as mercadorias e serviços financiados pelas rendas do Empréstimo, e para explicar seu uso no Projeto; (ii) possibilitará a visita dos representantes do Banco às acomodações e locais de construção incluídos no Projeto e o exame das mercadorias financiadas pelas rendas do Empréstimo e quaisquer registros e documentos relevantes; e (iii) fornecerá ao Banco a intervalos regulares todas aquelas informações que o Banco razoavelmente venha a requisitar em relação ao Projeto, seu custo e, onde apropriado, os benefícios a serem derivados dele, a despesa das rendas do Empréstimo e as mercadorias e serviços financiados pelas rendas.

(c) Sem limitar a generalidade do parágrafo precedente, o Tomador preparará um relatório sobre todos os aspectos da execução do Projeto a partir de 30 de junho de 1986, ou a partir de uma data posterior se o Banco assim razoavelmente exigir, e uma avaliação disso e fornecerá ao Banco tal relatório até 30 de setembro de 1986 o mais tardar, ou três meses contados a partir de tal data posterior.

(d) Na outorga pelo Tomador de qualquer contrato para mercadorias, trabalhos ou serviços a serem financiados pelas rendas do Empréstimo, o Banco pode publicar uma descrição deles, o nome e nacionalidade da parte a quem o contrato foi outorgado e o preço do contrato.

(e) O Tomador possibilitará aos representantes do Banco



*Handwritten signature*



LUCIA MARIA BAPTISTELLA RUTIA

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matric. JUCESP N.º 343 - INGLÊS - CPF/MF N.º 33.133.038-20

RUA HONDURAS, 616 - JARDIM PAULISTA

SÃO PAULO, S. P. - CEP 01428 - FONE 853-3200

TRADUÇÃO n.º 000658

LIVRO 04

Fls. 000225

o exame de todas as plantas, instalações, locais, trabalhos, prédios, propriedades e equipamentos do Tomador e quaisquer registros e documentos relevantes.

(f) Imediatamente após o Projeto ter sido completado, mas de qualquer forma não além de seis meses após a Data de Encerramento ou tal data posterior que possa vir a ser combinada para este propósito entre o Tomador e o Banco, o Tomador preparará e fornecerá ao Banco um relatório de tal alcance e em tais detalhes que o Banco venha razoavelmente a exigir, sobre a execução e operação inicial do Projeto, seu custo e os benefícios derivados e a serem derivados dele, o desempenho do Tomador e do Banco de suas respectivas obrigações sob o Contrato de Empréstimo e a realização dos propósitos do Empréstimo.

Seção 3.05. O Tomador tomará ou fará com que sejam tomadas todas as medidas que possam ser necessárias para a aquisição como e quando necessário, mas nunca além de 31 de dezembro de 1985, de toda e qualquer terra e direitos em relação à terra que possam ser exigidos para a construção (e operação) das acomodações incluídas na Parte C (4) e Parte C (5) do Projeto, e fornecerá ao Banco, imediatamente após tal aquisição, evidências satisfatórias para o Banco que tais terras e direitos em relação a terras estão disponíveis para os propósitos relacionados ao Projeto.

Seção 3.06. (a) O Tomador abrirá no FUNDES e aí manterá a seguir, uma conta separada em cruzeiros (a Conta do Projeto), com tantas sub-contas que sejam necessárias, as quais o Tomador, através da Unidade de Projeto, usará para os propósitos de realização do Projeto.

(b) O Tomador, através da Unidade de Projeto, pagará com fundos depositados na Conta do Projeto, todas as despesas em cruzeiros em que o Tomador incorrer sob o Projeto.

(c) O Tomador assegurará que os fundos depositados na Conta do Projeto sejam, em todas as épocas, equivalentes a não menos do que o total das despesas estimadas de três meses e meio, em cruzeiros, sob o Projeto.

(d) O Tomador tomará todas as medidas que sejam necessárias para assegurar que o Administrador tome todas as medidas que sejam exigidas de sua parte para permitir que o Tomador aja de acordo com suas obrigações sob esta Seção tenha a Conta do Projeto reabastecida de tempos a tempos, com o equivalente em cruzeiros de fundos debitados pelo Banco da Conta da Conta Especial.

Seção 3.07. O Tomador não começará a preparação dos desenhos finais para quaisquer dos hospitais incluídos na Parte C (4) do Projeto sem primeiro ter entrado em acordo com o Banco quanto à aceitação dos desenhos prelimina-

*Lucia*



LUCIA MARIA BAPTISTELLA ROCHA

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matric. JUCESP N.º 343 - INGLÊS - CPF MF N.º 33.137.538-90  
RUA HONDURAS, 616 - JARDIM PAULISTA  
SÃO PAULO, S. P. - CEP 01426 - FONE 011-37200

TRADUÇÃO n.º 000656

LIVRO 04

Fls 000226

res para cada um de tais hospitais.

Seção 3.08. O Tomador tomará todas as medidas que possam vir a ser necessárias para assegurar que os médicos e outros funcionários empregados pela SES ou SHS na Área do Projeto sejam normalmente empregados em uma base de tempo integral e sejam remunerados de acordo com a Lei nº 341 do Tomador.

Seção 3.09. O Tomador realizará as Partes A (6) (A) e C (1) do Projeto na forma e substância satisfatórias para o Banco até 30 de junho de 1985 e 31 de março de 1985, respectivamente.

Seção 3.10. (a) O Tomador terá uma auditoria feita na Conta Especial anualmente por auditores independentes aceitáveis pelo Banco e, imediatamente após a auditoria e não além de quatro meses após o encerramento do ano fiscal do Banco da Conta, o Banco será fornecido com cópias autenticadas de tal auditoria, junto com uma cópia autenticada do relatório do auditor, incluindo a descrição dos procedimentos da auditoria.

(b) O Tomador fará com que o Banco da Conta forneça ao Banco, a cada mês, demonstrações autenticadas da Conta Especial, e de tempos em tempos, tais outras informações a respeito de tal Conta Especial, das ditas demonstrações e da auditoria da Conta Especial, como o Banco razoavelmente exigir.

#### ARTIGO IV

#### Finanças e outras Estipulações

Seção 4.01. (a) O Tomador, através da Unidade de Projeto, manterá contas e registros separados adequados para refletir, de acordo com práticas contábeis apropriadas e continuamente mantidas, as operações, recursos, e despesas em relação ao Projeto, dos departamentos e agências do Tomador responsáveis pela execução do Projeto. O Tomador, além disso, manterá também através da Unidade de Projeto, contas separadas e fundos adequados para refletir, de acordo com idênticas práticas contábeis, os custos periódicos anuais de operação do sistema de saúde do setor público na Área do Projeto.

(b) Sem limitação do anterior, o Tomador: (i) manterá ou fará com que sejam mantidas contas separadas refletindo todas as despesas por conta das quais são requeridas retiradas da Conta do Empréstimo baseando-se em demonstrações de despesas; (ii) reterá, até um ano após a Data de Encerramento, todos os registros (contratos, pedidos, notas fiscais, contas, recibos e outros documentos) que evidenciam as despesas por conta das quais foram requeridas re-

*Lucia*



LUCIA MARIA BAPTISTELLA ROCHA  
Tradutor Público e Intérprete Comercial  
Matric. JUCESP N.º 343 - INGLÊS - CPF-MF N.º 33337938-90  
RUA HORTENSIAS, 616 — JARDIM PAULISTA  
SÃO PAULO, S. P. - CEP 01498 - FONE 853-3700

TRADUÇÃO n.º 000658

LIVRO 04

Fls. 000227

tiradas da Conta do Empréstimo baseando-se em demonstrações de despesas; e (iii) permitir que os representantes do Banco examinem tais registros.

Seção 4.02. O Tomador

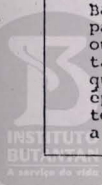
(a) terá suas contas referidas na Seção 4.01 deste Contrato e a Conta do Projeto para cada ano fiscal sob auditoria, de acordo com princípios apropriados de auditoria aplicados de forma constante, por auditores independentes aceitáveis pelo Banco;

(b) fornecerá ao Banco, assim que disponível, mas em qualquer caso não além de seis meses após o fim de cada ano fiscal: (i) cópias autenticadas das contas referidas na Seção 4.01 deste Contrato e da Conta do Projeto para cada ano que assim foi auditorado; e (ii) o relatório de tal auditoria pelos ditos auditores, de tal alcance e em tais detalhes que o Banco venha razoavelmente a exigir, incluindo, sem limitação do anterior, uma opinião separada pelos ditos auditores em relação às despesas e registros mencionados no parágrafo (b) da Seção 4.01 deste Contrato, assim como se as rendas do Empréstimo retiradas da Conta do Empréstimo baseando-se em demonstrações de despesas foram usadas para o propósito para o qual elas foram fornecidas; e

(c) fornecer ao Banco tais outras informações a respeito de tais contas, registros e despesas, assim como da auditoria deles, como o Banco, de tempos em tempos venha a razoavelmente requerer.

Seção 4.03. (a) O Tomador revela que à data deste Contrato não existe nenhum penhor sobre qualquer de seus bens como garantia de qualquer dívida.

(b) O Tomador se compromete a, a menos que o Banco concorde em contrário: (i) se o Tomador criar qualquer penhor sobre qualquer de seus bens como garantia de qualquer dívida, tal penhor igualmente e de forma proporcional assegurará o pagamento do principal do, e juros e outras cobranças sobre o, Empréstimo, e na criação de qualquer tal penhor, será feita uma disposição expressa para esse efeito, sem qualquer custo para o Banco; e (ii) se qualquer penhor estatutário for criado sobre quaisquer bens do Tomador como garantia de qualquer dívida, o Tomador concederá, sem qualquer custo para o Banco, um penhor equivalente satisfatório para o Banco para assegurar o pagamento do principal do, e juros e outras cobranças sobre o, Empréstimo; desde que, entretanto, as disposições acima deste parágrafo não se apliquem a: (A) qualquer penhor criado sobre propriedade, à época da compra dela, somente como garantia pelo pagamento do preço de compra de tal propriedade ou como garantia a pelo pagamento da dívida incorrida para o propósito de



*Handwritten signature*



LUCIA MARIA BAPTISTELLA ROCHA

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matric. JUCESP N.º 343 - INGLÊS - CPF-MF N.º 331377-38-90  
 RUA HOIDUKAS, 616 — JARDIM PAULISTA  
 SAO PAULO, S. P. - CEP 01428 - FONE 853-3200

TRADUÇÃO n.º 000658

LIVRO 04

Fls. 000228

financiar a compra de tal propriedade; ou (B) qualquer penhora surgindo no curso normal de transações bancárias e garantindo uma dívida vencendo não além de um ano após a data na qual ela originalmente foi incorrida.

## Seção 4.04. O Tomador

(a) fará com que todas as acomodações de saúde na Área do Projeto, incluindo aquelas construídas e equipadas sob o Projeto, sejam eficientemente operadas e mantidas, e os serviços a serem fornecidos sob elas sejam feitos imediatamente como necessário, todos em conformidade com práticas apropriadas e por pessoal competente em números adequados, e fornecerá ao Banco, através da Unidade de Projeto e não após 30 de junho de 1985, um plano detalhado de um sistema de manutenção para esse objetivo;

(b) fornecerá, ou fará com que sejam fornecidos, como e quando necessário, os fundos, acomodações, serviços e outros recursos requeridos para os propósitos do parágrafo (a) acima; e

(c) sem limitação ou restrição da disposição dos parágrafos (a) e (b) daqui, fará ou fará com que sejam feitas provisões adequadas para tal manutenção nos orçamentos periódicos anuais do Tomador para tais acomodações igual a pelo menos um e um meio de um por cento (1,5%) de custo de reposição por ano no caso de prédios e um e três décimos de um por cento (1,3%) de custo de reposição por ano no caso de equipamentos móveis e mobília.

Seção 4.05. (a) O Tomador dará ao Banco uma oportunidade razoável para comentar sobre as implicações financeiras e de mão-de-obra de qualquer novo investimento de grande porte proposto, outro que não o Projeto, antes de que tal investimento seja assumido pelo Tomador, ou por qualquer de suas agências, no setor de saúde dentro da RMSP.

(b) Para os propósitos desta Seção o termo "novo investimento de grande porte" significa qualquer construção de novas acomodações hospitalares para serem usadas para dar a mais sofisticada espécie de serviços de cuidados de saúde, geralmente chamadas de cuidados terciários de saúde.

## ARTIGO V

## Recursos do Banco

Seção 5.01. Para os propósitos da Seção 6.02 das Condições Gerais, os seguintes eventos adicionais estão especificados de acordo com o parágrafo (k) daquela :

*Quarta*



LUCIA MARIA BAPTISTELLA ROCHA

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matric. JUCESP N.º 341 - INGLÊS - CPF-MF N.º 33330938 20  
 RUA HORTURAS, 616 — JARDIM PAULISTA  
 SÃO PAULO, S. P. - CEP 01428 - FONE 853-3900

TRADUÇÃO n.º 000656

LIVRO 04

Fls. 000229

(a) que qualquer parte do Contrato CIS, do Contrato CRIS, do Contrato CIMS ou qualquer contrato ou Termo de Adesão aceito pelo Banco para os propósitos dos sub-parágrafos (b) ou (c) do parágrafo 4 do Roteiro 1 deste Contrato não cumpra com suas obrigações sob o Contrato em questão;

(b) que a Lei Complementar nº 204 do Tomador ou os Estatutos ou os Regulamentos ou o Decreto nº 21862 do Tomador ou a Lei nº 341 do Tomador tenham sido anuladas, ou modificadas de uma forma que afetará adversamente a execução do Projeto; e

(c) que qualquer dos conselhos estabelecidos de acordo com os Contratos CIS ou CRIS ou CIMS tenham sido desestabelecidos ou cessado de funcionar; desde que, entretanto, qualquer suspensão do direito do Tomador de fazer retiradas da Conta do Empréstimo baseando-se neste acontecimento ou, sob parágrafo (a) desta Seção, do não cumprimento pelo MSP ou outro Município na Área do Projeto de suas obrigações sob o Contrato CIMS ou Termo de Adesão em questão pode, sempre que possível, se aplicar exclusivamente a retiradas a respeito de despesas do Projeto relacionadas ao MSP ou tal outro Município, como seja o caso.

Seção 5.02. Para os propósitos da Seção 7.01 das Condições Gerais, os seguintes eventos adicionais são especificados de acordo com o parágrafo (h) daquela:

(a) que qualquer dos eventos especificados no parágrafo (a) da Seção 5.01 deste Contrato aconteça ou continue por um período de 60 dias após notícia disso ter sido dada pelo Banco ao Tomador; e

(b) que qualquer dos eventos especificados no parágrafo (b) ou parágrafo (c) da Seção 5.01 deste Contrato aconteça.

## ARTIGO VI

## Data Efetiva; Término

Seção 6.01. Os seguintes eventos são especificados como condições adicionais à eficácia do Contrato de Empréstimo dentro do significado da Seção 12.01 (c) das Condições Gerais:

(a) que o Contrato de Empréstimo tenha sido devidamente registrado pelo Banco Central do Brasil;

(b) que todos os atos necessários, consentimentos e aprovações a serem realizados ou dados pelo Tomador, suas subdivisões políticas ou agências, por qualquer

*Lucia*



LUCIA MARIA BAPTISTELLA ROCHA

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matric. JUCESP N.º 343 - INGLÊS - CPF MF N.º 33153938-90  
RUA HORTOLUNDAS, 616 - JARDIM PAULISTA  
SÃO PAULO, S. P. - CEP 01428 - FONE 853-3200

TRADUÇÃO n.º 000658

LIVRO 04

Fls. 000280

repartição desses, ou de outra forma a serem realizadas ou dados de forma a autorizar a execução do Projeto e a capacitar o Tomador a realizar suas obrigações de acordo com este Contrato, junto com todos os poderes e direitos necessários em relação a isso, tenham sido realizados ou dados;

(c) que os Regulamentos tenham sido emitidos em forma e substância satisfatórias para o Banco; e

(d) que os Estatutos tenham sido emitidos em forma e substância satisfatórias para o Banco e que o Administrador tenha sido indicado.

Seção 6.02. Os seguintes são especificados como matérias adicionais, dentro do significado da Seção 12.02 (c) das Condições Gerais, para serem incluídos no parecer ou pareceres a serem fornecidos ao Banco:

(a) que o Contrato de Empréstimo tenha sido devidamente registrado pelo Banco Central do Brasil; e

(b) que todos os atos necessários, consentimentos, e aprovações a serem realizados ou dados pelo Avalista, o Tomador, suas subdivisões ou agências políticas, ou por qualquer repartição desses ou de outra forma a serem realizadas ou dados de forma a autorizar a execução do Projeto e possibilitar ao Avalista e ao Tomador a realização de suas respectivas obrigações de acordo com o Contrato de Garantia e deste Contrato, e para possibilitar ao INAMPS e ao MSP a realização de suas respectivas obrigações sob os Contratos CIS, CRIS e CIMS, junto com todos os direitos e poderes necessários em relação a isso, tenham sido realizados ou dados.

Seção 6.03. A data 12 de março de 1985, é por meio deste documento, especificada para o propósito da Seção 12.04 das Condições Gerais. (Nota do tradutor: A data acima está manuscrita).

## ARTIGO VII

### Representantes do Tomador; Endereços

Seção 7.01. A Secretaria de Economia e Planejamento do Tomador está designada como representante do Tomador para os propósitos da Seção 11.03 das Condições Gerais.

Seção 7.02. Os seguintes endereços são especificados para os propósitos da Seção 11.01 das Condições Gerais:

*Lucia*



BR-SIMUSPEL-SES-GAB. JUAN-CONT-003-021

LUCIA MARIA BAPTISTELLA ROCHA

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Metric. JUCESP N.º 341 - INGLÊS - CPF MF N.º 33.139.88-90  
RUA HONDURAS, 616 - JARDIM PAULISTA  
SAO PAULO, S. P. - CEP 01428 - FONE 853-3200

TRADUÇÃO n.º 000658

LIVRO 04

Fls. 000231

Para o Banco:

International Bank for Reconstruction and Development  
1818 H Street N.W.  
Washington, D.C. 20433  
Estados Unidos da América

Endereço telegráfico: INTBAFRAD, Washington, D.C.

Telex: 440098 (ITT); 248423 (RCA); 64145 (WUI)

Para o Tomador:

Secretaria de Economia e Planejamento  
Estado de São Paulo  
Palacio dos Bandeirantes  
Avenida Morumbi s/n  
CEP 05598, São Paulo, SP  
Brasil

Telex: (011) 21992 SEP-BR

Com cópias para:

Secretaria de Estado da Saúde  
Estado de São Paulo  
Avenida Doutor Arnaldo 351, 5º andar  
CEP 01246, São Paulo  
Brasil

Endereço telegráfico: Secretaria de Estado da Saúde,  
São Paulo, Brasil

Telex: (011) 23221 GOSP-BR

EM TESTEMUNHO DO QUE, as partes deste documento, atuando através de seus representantes devidamente autorizados para tanto, fizeram com que este Contrato fosse assinado nos seus respectivos nomes no Distrito de Columbia, Estados Unidos da América\*(\*atô\* manuscrito), a partir do dia e ano acima escritos em primeiro lugar.

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT  
(Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento)  
pelo, assinado: Rainer B. Steckham, Vice-Presidente Regional em exercício para a América Latina e o Caribe.

ESTADO DE SÃO PAULO  
pelo, assinado: J Y, Representante Autorizado

*Assinatura manuscrita*



## LUCIA MARIA BAPTISTELLA ROCHA

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matric. JUCESP N.º 343 - INGLÊS - CPF-MF N.º 33130928-90

RUA HOFIDURAS, 616 - JARDIM PAULISTA

SAO PAULO, S. P. - CEP 01498 - FONE 853-3200

TRADUÇÃO n.º 000658

LIVRO 04

Fls 000232

## ROTEIRO 1 - SCHEDULE 1

## Retirada de Rendas do Empréstimo

1. A tabela abaixo determina as Categorias de itens a serem financiados pelas rendas do Empréstimo, a distribuição das quantias do Empréstimo para cada Categoria e a porcentagem de despesas por itens a serem assim financiados em cada Categoria:

| <u>Categoria</u>                                                                                                                                                                                                     | <u>Quantia do Empréstimo Distribuída (Expressa em equivalente em dólares)</u> | <u>Porcentagem de Despesas a serem Financiadas</u>                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (1) Trabalhos (outros que não aqueles incluídos na Parte C (1) do Projeto)                                                                                                                                           | 22.000.000                                                                    | 41%                                                                                                                                                                                                                                               |
| (2) Mercadorias                                                                                                                                                                                                      | 13.200.000                                                                    | 100% de despesas no exterior, 100% de despesas locais (custo fora da fábrica) sob oferta de concorrência internacional e 41% de despesas locais para outros itens adquiridos localmente                                                           |
| (3) Serviços de Consultoria outros que não os da Categoria (6)                                                                                                                                                       | 5.000.000                                                                     | 100%                                                                                                                                                                                                                                              |
| (4) Trabalhos (outros que não aqueles incluídos na Parte C (1) do Projeto) e mercadorias, ambos exclusivamente para as Áreas Alvo conhecidas como Prequesia do O e I taquera-Guafanizes e para os Pontos de Extensão | 2.000.000                                                                     | 41% no caso de trabalhos e, no caso de mercadorias, 100% de despesas no exterior, 100% de despesas locais (custo fora da fábrica) sob oferta de concorrência internacional e 41% de despesas locais para outras mercadorias adquiridas localmente |
| (5) Treinamento bolsas de estudo                                                                                                                                                                                     | 1.600.000                                                                     | 100% de despesas no exterior e 41% de despesas                                                                                                                                                                                                    |



## LUCIA MARIA BAPTISTELLA ROCHA

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matric. JUCESP N.º 343 - INGLÊS - CPF-MF N.º 33132938-90

RUA MONDURAS, 016 - JARDIM PAULISTA

SÃO PAULO, S. P. - CEP 01428 - FONE 853-3200

TRADUÇÃO n.º 000656

LIVRO 04

Fls. 000233

| <u>Categoria</u>                                                                                 | <u>Quantia do<br/>Empréstimo<br/>Distribuída<br/>(Expressa em<br/>equivalente<br/>em dólares)</u> | <u>Porcentagem de<br/>Despesas a serem<br/>Financiadas</u> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
|                                                                                                  |                                                                                                   | <u>locais</u>                                              |
| (6) Estudos sob<br>as Partes A (8)<br>e (9) do Proje-<br>to                                      | 1.500.000                                                                                         | 100%                                                       |
| (7) Salários da,<br>e mobília, mate-<br>riais e suprimen-<br>tos para a, Unida-<br>de de Projeto | 1.000.000                                                                                         | 41%                                                        |
| (8) Depósito ini-<br>cial na Conta Es-<br>pecial                                                 | 5.000.000                                                                                         |                                                            |
| (9) Taxa                                                                                         | 138.404                                                                                           | Quantia devida sob a<br>Seção 2.05 deste Con-<br>trato     |
| (10) Não distri-<br>buido                                                                        | 4.061.596                                                                                         |                                                            |
| <b>TOTAL</b>                                                                                     | <b>55.500.000</b>                                                                                 |                                                            |

## 2. Para os propósitos deste Roteiro:

(a) o termo "despesas no exterior" significa despesas na moeda de qualquer outro país que não o do Avalista para mercadorias ou serviços fornecidos pelo território de qualquer país que não o do Avalista; e

(b) o termo "despesas locais" significa despesas na moeda do Avalista ou para mercadorias ou serviços fornecidos pelo território do Avalista.

3. As porcentagens de desembolso foram calculadas conforme a diretriz do Banco de que as rendas do Empréstimo não serão desembolsadas por conta de pagamentos de impostos ou taxas calculados pelo, ou no território do, Avalista sobre mercadorias ou serviços, ou sobre a importação, fabricação, aquisição ou fornecimento desses; com base nisso, se a quantia de quaisquer tais taxas calculadas sobre ou em relação a itens em qualquer Categoria diminui ou aumenta, o Banco pode, através de aviso ao

*Handwritten signature/initials*



## LUCIA MARIA BAPTISTELLA ROCHA

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matric. JUCESP N.º 341 - INGLÊS - CEF-MF N.º 31133/938-90

RUA HORRIBUAS, 616 - JARDIM PAULISTA

SAO PAULO, S. P. - CEP 01408 - FONE 853-3200

TRADUÇÃO n.º 000658

LIVRO 04

Fls. 000234

Tomador, aumentar ou diminuir a porcentagem de desembolso então aplicável a tal Categoria como requerido para ser coerente com a supracitada diretriz do Banco.

4. Apesar das disposições do parágrafo 1 acima, nenhuma retirada será feita em relação a:

(a) pagamentos feitos por despesas anteriores à data deste Contrato, com exceção que retiradas, em uma quantia total não excedendo o equivalente a \$3.500.000, podem ser feitas, sujeitas aos parágrafos (b) e (c) abaixo, em relação às Categorias (1), (2), (4), e (7) por conta de pagamentos feitos por despesas antes daquela data mas após 01 de janeiro de 1983;

(b) pagamentos feitos por despesas de trabalhos civis sob a Parte C (3) do Projeto, a menos que, sujeitos ao sub-parágrafo (c) abaixo, o Município de Cotia, o Tomador e os proprietários do hospital incluído nessa tal Parte do Projeto tenham executado e entregue um contrato, em termos e condições satisfatórios ao Banco, em relação à: (i) a realização de tal parte do Projeto; e (ii) quando o mesmo estiver completo, a operação do hospital em questão, e

(c) pagamentos feitos por despesas sob as Partes B ou C do Projeto em relação a um Município dentro da RMSP outro que o MSP a menos que o Prefeito do município em questão tenha assinado, junto com as outras autoridades estipuladas sob o Contrato CRIS, o correspondente Termo de Adesão nos termos e condições satisfatórios para o Banco.

5. Apesar da distribuição de uma quantia do Empréstimo ou do desembolso de porcentagens declarados na tabela no parágrafo 1 acima, se o Banco tiver razoavelmente estimado que a quantia do Empréstimo então distribuída a qualquer Categoria será insuficiente para financiar a porcentagem combinada de todas as despesas naquela Categoria, o Banco pode, através de aviso ao Tomador: (i) redistribuir para tal Categoria, até a quantia requerida para fazer face à diferença estimada, rendas do Empréstimo que são então distribuídas para uma outra Categoria e que na opinião do Banco não são necessárias para fazer face a outras despesas; e (ii) se tal redistribuição não puder fazer face completamente à diferença estimada, reduzir a porcentagem de desembolso então aplicável a tais despesas de modo que futuras retiradas sob tal Categoria possam continuar até que todas as despesas sob ela tenham sido cobertas.

6. Se o Banco tiver razoavelmente determinado que a aquisição de qualquer item em qualquer Categoria é incoerente com os procedimentos declarados ou mencionados neste Contrato, nenhuma despesa por tal item será financiada



LUCIA MARIA BAPTISTELLA ROCHA

Tradutor Público e Intérprete Comercial  
Matric. JUCESP N.º 343 - INGLÊS - CPF-MF N.º 33130938-90  
RUA HORTURAS, 616 - JARDIM PAULISTA  
SÃO PAULO, S. P. - CEP 01498 - FONE 853-3700

TRADUÇÃO n.º 000658

LIVRO 04

Fls. 000235

pelas rendas do Empréstimo, e o Banco pode, sem estar de alguma forma restringindo ou limitando qualquer outro direito, poder ou recurso do Banco sob o Contrato de Empréstimo, através de aviso ao Tomador, cancelar tal quantia do Empréstimo que, na opinião razoável do Banco, representa a quantia de tais despesas que de outra forma seriam passíveis de financiamento pelas rendas do Empréstimo.

ROTEIRO 2 - SCHEDULE 2

Descrição do Projeto

Os objetivos do Projeto são: (a) melhorar o estado de saúde na Área do Projeto; e (b) melhorar a taxa custo-eficácia dos serviços de saúde prestados geralmente dentro da RMSP.

O Projeto é a primeira fase de um programa mais amplo que tem por objetivo melhorar a prestação de serviços de saúde através da utilização do Modelo através de toda a RMSP, e se consiste das seguintes Partes:

Parte A: Desenvolvimento Institucional

Estabelecimento de novos arranjos organizacionais para a prestação de serviços de saúde na Área do Projeto, incluindo:

- (1) a utilização nas Áreas Alvo do Modelo completo descrito no Anexo 1 a este, com exceção do nível Regional disso, e, nos Pontos de Extensão, prestação de serviços ambulatoriais e de encaminhamento através de 38 das Unidades Básicas de Saúde incluídas sob a Parte C (5) do Projeto e o sistema a ser estabelecido sob a Parte A (3) do Projeto;
- (2) administração de serviços de saúde pública pela SHS para as duas Áreas Alvo conhecidas como Freguesia do Ó e Itaquera-Guaianazes e os Pontos de Extensão, e pela SES para as outras Áreas Alvo, e gerenciamento de serviços de saúde, seja pela SHS ou SES, organizados hierarquicamente de acordo com o Modelo, partindo da Unidade Básica de Saúde para as sedes da SHS ou SES;
- (3) estabelecimento de um sistema de procedimentos padronizados para encaminhamento e contra-encaminhamento entre os diferentes níveis no Modelo;
- (4) em casos em que os serviços serão mais custo-eficiente do que serviço no centro, ou quando forem necessários, estabelecimento de procedimentos preventivos e curativos



*Plano*



LUCIA MARIA BAPTISTELLA ROCHA

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matric. JUCISP N.º 341 - INGLÊS - CPF ME N.º 32.132.528/90

RUA HOIDURAS, 616 — JARDIM PAULISTA

SAO PAULO, S. P. - CEP 01428 - FONE 853-3700

TRADUÇÃO n.º 000658

LIVRO 04

Fls. 000236

para serviços de alcance de saúde familiar;

(5) monitoria e avaliação das atividades e processos principais do Modelo acontecendo sob o Projeto e seu impacto nos custos e estado de saúde, junto com comparações de abordagens alternativas;

(6) (A) introdução de contabilidade de custos simples em cada nível do Modelo para determinar os custos unitários de cada procedimento ou serviço de maior porte, e (B) desenvolvimento de sistemas melhorados de contabilidade e de manutenção de registros;

(7) estabelecimento de um sistema contábil de gerência, e encorajamento da participação da comunidade em todos os níveis do Modelo;

(8) preparação de estudos relacionados ao Projeto sobre necessidades de saúde na RMSP examinando em profundidade necessidades de saúde e atitudes da comunidade para com a saúde e os prestadores de serviços de saúde substancialmente como detalhado no Anexo 2 a este; e

(9) fortalecimento das capacidades de planejamento do Tomador no setor de saúde, e a preparação, pela Unidade de Projeto, de um estudo de viabilidade para um projeto de saúde de segunda fase.

#### Parte B: Desenvolvimento de Mão-de-Obra

(1) Estabelecimento de um centro de recursos humanos dentro da SES para assegurar a capacidade administrativa da SES para sustentar as diretrizes de mão-de-obra do Projeto, e treinamento, seleção e desenvolvimento de recursos humanos;

(2) projeto e execução de um programa de treinamento de pessoal de serviços de saúde na Área do Projeto consistindo-se aproximadamente de: (i) 67 cursos locais para aproximadamente 1200 participantes; (ii) 428 cursos em casa para aproximadamente 6000 participantes; (iii) 398 grupos de estudos e seminários de dois dias de educação continuada para aproximadamente 5000 participantes; (iv) 395 bolsas de estudos locais para visitantes de saúde e agentes e fiscais sanitários; (v) 1380 bolsas de estudos locais para atendentes e auxiliares hospitalares; (vi) 425 bolsas de estudos locais para grupos de estudos de pessoal técnico e profissional participando na implementação do Modelo; e (vii) 11 bolsas de estudos locais ou no estrangeiro para pessoal profissional 'senior' participando na implementação do Modelo; e

(3) aquisição e utilização de equipamento de treinamento para instituições de treinamento local envolvidas na Parte B (2) acima.

*Paulista*



## LUCIA MARIA BAPTISTELLA ROCHA

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matric. JUCESP N.º 341 - INGLÊS - CPF MF N.º 33322538 90

RUA HONDURAS, 616 - JARDIM PAULISTA

SÃO PAULO, S. P. - CEP 01498 - FONE 853-3200

TRADUÇÃO n.º 000658

LIVRO 04

Fls. 000237

Parte C: Acomodações de Saúde

Um programa de expansão de acomodações, melhorando os prédios existentes e aquisição e construção de novas acomodações, incluindo:

- (1) aquisição de e modificações menores no Hospital Nardini em Mauá com 226 leitos, e finalização, incluindo equipamento, de um hospital geral em Itaquera com aproximadamente 250 leitos;
- (2) conversão de aproximadamente 140 leitos no Hospital Psiquiátrico do Juqueri existente, para leitos de hospital geral através da renovação de aproximadamente 1400 metros quadrados, adicionando aproximadamente 3000 metros quadrados de construção nova e adquirindo e utilizando equipamentos novos;
- (3) adição de aproximadamente 115 leitos ao hospital particular sem fins lucrativos de Cotia, junto com a melhoria de seu departamento técnico, e aquisição e utilização de equipamento adicional para acomodar a carga adicional de pacientes;
- (4) construção, mobiliamento e equipamento de cinco novos hospitais gerais no MSP, cada um com aproximadamente 220 leitos;
- (5) construção, mobiliamento e equipamento de aproximadamente 99 novas Unidades Básicas de Saúde, com aproximadamente 61 nas Áreas Alvo e 38 nos Pontos de Extensão;
- (6) renovação e reequipamento de acomodações existentes para aproximadamente 28 Unidades Básicas de Saúde em Áreas Alvo, e
- (7) aquisição e utilização de aproximadamente 72 ambulâncias e 180 veículos para 12 Módulos de Saúde Modelo em Áreas Alvo e para a Unidade do Projeto, para suas atividades e para o programa de treinamento sob a Parte B do Projeto.      \*      \*      \*

Espera-se que o Projeto esteja completado em 30 de setembro de 1988.

ANEXO 1 AO ROTEIRO 2

Descrição do Modelo

O Modelo seria flexível de forma a ser adequado para as

*Lucia Maria Baptistella Rocha*



**LUCIA MARIA BAPTISTELLA ROCHA**

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Metric. JUCESP N.º 343 - INGLÊS - CPF MF N.º 33329738-90

RUA HORRIGUAS, 616 - JARDIM PAULISTA  
SAO PAULO, S. P. - CEP 01426 - FONE 853-3200

TRADUÇÃO n.º 000656

LIVRO 04

Fls 000236

necessidades da população e terá normalmente as seguintes características:

I. Estrutura organizacional:

(a) Módulos de Saúde, cada um dos quais corresponderá a áreas geográficas formadas por populações variando de aproximadamente 60000 a 250000; as necessidades de saúde das populações em cada área serão cobertas através de:

(i) serviços de saúde ambulatoriais a serem prestados por 2 a 10 Unidades Básicas de Saúde, dependendo das necessidades da área em questão, e (ii) serviços de internamento de pacientes a serem prestados por um hospital com aproximadamente 220 leitos equipado com uma unidade de cuidados de emergência, e serviços de especialidades médicas para pacientes ambulatoriais a serem prestados de acordo com I (b), abaixo. Cada Unidade Básica de Saúde em cada Módulo será o ponto normal de entrada no sistema de saúde na área em questão e se constituirá em uma unidade de despesa e de contabilidade. Um sistema de encaminhamento integrará cada Unidade Básica de Saúde no Módulo aos hospitais da Área. O Administrador do Módulo de Saúde será proposto pelo chefe da Unidade do Projeto e nomeado pela SES ou SHS, como venha a ser o caso, e será assistido por Diretores de Ambulatório, e serviços Administrativos e de Internamento de pacientes. Cada Chefe de Unidade Básica de Saúde estará sujeito ao Diretor de Serviços Ambulatoriais e será assistido por um conselho de representantes eleitos da comunidade. O pessoal de serviço deverá fazer rodízio entre os serviços ambulatoriais e de internamento de forma a aumentar a integração dos cuidados básicos de saúde dentro do Módulo.

(b) Áreas de Saúde, cada uma das quais corresponderá a áreas geográficas formadas por populações variando de 90000 a 470000. Cada Área de Saúde conterá de 1 a 6 Módulos de Saúde cada, dependendo das necessidades de saúde da população na área geográfica em questão. Alguns serviços de especialidades médicas estarão disponíveis em somente um dos hospitais da Área de Saúde em questão. Funções logísticas e serviços médicos comuns tais como laboratórios, fornecimento de materiais e medicamentos, serviços de ambulância e lavanderia serão administrados por um funcionário da Área encabeçado por um Gerente aconselhado por um conselho constituído por Administradores de Módulos, representantes dos municípios envolvidos, INAMPS e da comunidade.

(c) Regiões de Saúde, cada uma das quais corresponderá a áreas geográficas com uma população média de 1,4 milhões, conterá um número variável de Áreas de Saúde e

*Lucia*



LUCIA MARIA BAPTISTELLA ROCHA

Tradutor Público e Intérprete Comercial

 Matric. JUCESP N.º 343 - INGLÊS - CPF MF N.º 33.139.938-90  
 RUA HONDURAS, 616 - JARDIM PAULISTA  
 SÃO PAULO, S. P. - CEP 01498 - FONE 853-3200

TRADUÇÃO n.º 000656

LIVRO 04

Fis. 000239

e prestarão serviços que variarão de cuidados de saúde primários a terciários. As Regiões de Saúde podem cortar linhas municipais da RMSP de forma a equilibrar a população e a distribuição de serviços e, apesar de serviços de cuidados terciários serem coordenados neste nível institucional, as Regiões de Saúde não farão parte do Projeto de um ponto de vista de desenvolvimento institucional.

II. Os serviços a serem prestados sob o Modelo serão aqueles sumariados abaixo:

(a) Vigilância, Diagnóstico e Tratamento Médicos:

Aconselhamento e acompanhamento de mulheres grávidas e estado nutricional de crianças, partos, vacinações, pesquisa sistemática de doenças crônicas (tais como tuberculose, hipertensão e câncer de cervix), tratamento de ferimentos, diagnóstico e tratamento de doenças comuns (tais como diarreia, infecções respiratórias e outras condições infecciosas, e problemas dentários), cirurgia simples e reabilitação de pacientes convalescentes. Estes serviços seriam prestados até certo ponto através de visitas domiciliares (por exemplo, pesquisa) mas principalmente através de uma Unidade Básica de Saúde e do hospital correspondente. Crianças em idade escolar seriam cuidadas pelos serviços de saúde da escola principalmente. A complexidade dos cuidados médicos e cirúrgicos e a sofisticação de tecnologia médica seriam limitadas, evitando-se mão-de-obra muito especializada e tecnologia cara aplicável somente a problemas raros. Os hospitais teriam as seguintes funções: pediatria, ginecologia e obstetrícia, medicina interna, cirurgia, e psiquiatria. Procedimentos cirúrgicos até aproximadamente o nível de complexidade de uma colecistectomia serão incluídos; cirurgias mais complexas serão encaminhadas a um local de atendimento terciário. Testes bioquímicos, raios-X, e eletrocardiogramas serão feitos dentro do Módulo de Saúde; diagnósticos mais complexos seriam feitos nos locais de atendimento terciário fora do Módulo de Saúde.

(b) Cuidados Integrais e de Nutrição para Mulheres e Crianças:

O Modelo incluirá suplementação alimentar para crianças, mulheres grávidas e em lactação, promoção de aleitamento materno, detecção e controle precoce de câncer de mama e cervical, detecção precoce e tratamento de doenças transmitidas sexualmente, e aconselhamento familiar.

(c) Promoção e Educação de Saúde:

Criação de demanda e educação seriam estimuladas através de propaganda de serviços, visitas domiciliares, mensagens simples de cuidados pessoais, higiene pessoal, es-

*Diante*



LUCIA MARIA BAPTISTELLA ROCHA

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Métric. JUCESP N.º 343 - INGLÊS - CPF-MF N.º 33132X38-20  
RUA HORRIGURAS, 616 - JARDIM PAULISTA  
SÃO PAULO, S. P. - CEP 01498 - FONE 853-3900

TRADUÇÃO n.º 000658

LIVRO 04

Fls 000240

paçamento familiar, e semelhantes.

(d) Saneamento Ambiental

O Modelo inclui serviços de saúde pessoal somente mas incluirá uma ação de menor porte em saneamento ambiental tal como fiscalização sanitária de residências, controle de roedores e insetos, controle higiênico de alimentação e participação da comunidade na coleta de lixo e despejo apropriado.

III. Custo-eficácia adequados serão conseguidos através da aplicação na Área de Saúde em questão, junto com o estabelecimento de cada Módulo de Saúde descrito em I acima, do sistema de reembolso vigente introduzido pelo INAMPS sob o Contrato CIS, o qual é baseado no custo do número real de consultas, no caso de uma Unidade Básica de Saúde, e dos procedimentos reais realizados, no caso de um hospital, e com a reposição gradual de serviços prestados no presente sob os arranjos contratuais entre o INAMPS e médicos e grupos particulares em tal Área de Saúde com os serviços, a serem fornecidos sob o Projeto.

ANEXO 2 AO ROTEIRO 2

Estudos a serem realizados sob a Parte A (8) do Projeto

I. Administração de Mão-de-Obra

- (a) Pessoal de saúde, desenvolvimento de carreira e produtividade.
- (b) Mercados de trabalho para profissionais de saúde.
- (c) Alternativas administrativas.
- (d) Motivação e condições de emprego, e rotação de pessoal.
- (e) Rotação do profissional de saúde entre os serviços ambulatoriais e hospitalares.
- (f) Avaliação de programas de treinamento.

II. Serviços de Apoio e Diagnóstico

- (a) Viabilidade de serviços de apoio centralizados.
- (b) Logística de suprimento de medicamentos e outros materiais.

*Lucia Maria Baptistella Rocha*



**LUCIA MARIA BAPTISTELLA ROCHA**

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matr. JUCESP N.º 343 - INGLÊS - CPF-MF N.º 333307938-90

RUA HONDURAS, 616 - JARDIM PAULISTA  
SÃO PAULO, S. P. - CEP 01498 - FONE 853-3900

TRADUÇÃO n.º 000656

LIVRO 04

Fl. 000241

- (c) Eficácia de programas de distribuição de leite.
- (d) Uso de auxílios diagnósticos em Unidades Básicas de Saúde.
- (e) Custo/benefício de serviços de diagnósticos centralizados em hospitais.

III. Serviços de Cuidados de Saúde

- (a) Critérios para encaminhamento de pacientes e admissão hospitalar.
- (b) Controle de qualidade de serviços.
- (c) Medidas antropométricas em vigilância de nutrição.
- (d) Testagem piloto de intervenção de nutrição melhorada.

IV. Consumidores dos Serviços de Saúde

- (a) Preferências do consumidor, práticas de saúde e utilização de serviços.
- (b) Estudos de localização de cobertura, tratamento e acompanhamento de categorias especiais de usuários tais como, pacientes psiquiátricos, clientes de planejamento familiar, pacientes com doenças crônicas, ou alcólatras.
- (c) Estudos especiais de linha de base para indicadores de saúde do Projeto.

V. Finanças de Saúde

Pesquisa sobre as metodologias de avaliação de custo-eficácia do Projeto.

ROTEIRO 3 - SCHEDULE /3

Cronograma de Amortização

Data em que o pagamento é devido

Pagamento do Principal  
(expresso em dólares)\*

Em cada 1 de maio e 1 de novembro

a começar em 1 de novembro de 1987  
até 1 de novembro de 1988

2.315.000



**LUCIA MARIA BAPTISTELLA ROCHA**

Tradutor Público e Intérprete Comercial  
Matric. JUCESP N.º 343 - INGLÊS - CPF/MF N.º 33339938-90  
RUA HONDURAS, 610 — JARDIM PAULISTA  
SÃO PAULO, S. P. - CEP 01498 - FONE 853-3800

TRADUÇÃO n.º 000658

LIVRO 04

Fls 000242

Em 1 de maio de 1999

2.255.000

\* Os números nesta coluna representam equivalentes em dólares determinadas a partir das respectivas datas de retirada; veja Condições Gerais, Seção 3.04.

**Prêmio sobre o Prê-pagamento**

As seguintes porcentagens são especificadas como os prêmios pagáveis no repagamento antes do vencimento de qualquer porção da quantia principal do Empréstimo de acordo com a Seção 3.04 (b) das Condições Gerais:

**Época de pré-pagamento**

**Prêmio**

O índice de juros (expresso como uma porcentagem por ano) aplicável ao saldo em circulação sobre o Empréstimo no dia do pré-pagamento multiplicado por:

|                                                                           |      |
|---------------------------------------------------------------------------|------|
| Não mais do que três anos antes do vencimento                             | 0,20 |
| Mais do que três anos, mas não mais do que seis anos antes do vencimento  | 0,40 |
| Mais do que seis anos, mas não mais do que onze anos antes do vencimento  | 0,73 |
| Mais do que onze anos, mas não mais do que treze anos antes do vencimento | 0,87 |
| Mais do que treze anos antes do vencimento                                | 1,00 |

**ROTEIRO 4 - SCHEDULE 4**

**Aquisição**

**A. Ofertas em Concorrência Internacional**

1. Com exceção do disposto na Parte C deste, mercadorias e trabalhos civis serão adquiridos sob contratos outorgados de acordo com procedimentos coerentes com aqueles de-



*Lucia*



## LUCIA MARIA BAPTISTELLA ROCHA

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matr. JUCESP N.º 343 - INGLÊS - CPF-MF N.º 33323038 90  
 RUA HOFIDURAS, 616 - JARDIM PAULISTA  
 SÃO PAULO, S. P. - CEP 01428 - FONE 853-3900

TRADUÇÃO n.º 000658

LIVRO 04

Fl. 000243

clarados na edição atual das "Diretrizes para Aquisição sob Empréstimos do Banco Mundial e Créditos IDA" (Guidelines for Procurement under World Bank Loans and IDA Credits) publicadas pelo Banco em março de 1977. (daqui em diante denominadas as Diretrizes), baseando-se nas ofertas em concorrência internacional como descrito na Parte A das Diretrizes.

2. Para mercadorias e trabalhos a serem adquiridos baseando-se em ofertas em concorrência internacional, e em adição aos requisitos do parágrafo 1.2 das Diretrizes, o Tomador preparará e enviará ao Banco, tão depressa quanto for possível, e em qualquer eventualidade não além de 60 dias antes da data de disponibilidade para o público dos primeiros documentos de pré-qualificação ou de oferta em relação a isso, conforme seja o caso, uma notícia geral sobre a aquisição, em tal forma e detalhes e contendo tais informações como o Banco venha razoavelmente a requisitar: o Banco fará os devidos arranjos para a publicação de tal notícia de forma a fornecer uma notificação em tempo para concorrentes em perspectiva da oportunidade de concorrer para oferecer tais mercadorias e trabalhos em questão. O Tomador fornecerá as informações necessárias para atualizar tal notícia anualmente enquanto quaisquer mercadorias ou trabalhos estiverem para ser adquiridos baseando-se em ofertas em concorrência internacional.

3. Para o propósito de avaliação e comparação de ofertas para o suprimento de mercadorias a serem adquiridas baseando-se em ofertas em concorrência internacional: (i) os ofertantes concorrentes serão requisitados a declarar em suas ofertas o preço CIF (Custo + Seguro + Frete) (porto de entrada) para as mercadorias importadas, ou o preço fora da fábrica ou preço fora da prateleira de outras mercadorias oferecidas em tal oferta; (ii) impostos alfandegários e outras taxas de importação calculadas em conexão com a importação, ou as taxas sobre vendas e semelhantes calculadas em conexão com a venda ou entrega devidas à oferta das mercadorias não são levadas em conta na avaliação das ofertas; e (iii) o custo de frete terrestre e outras despesas incidentais à entrega das mercadorias ao local de seu uso ou instalação serão incluídas.

#### B. Preferência por Fabricantes Locais

Na aquisição de mercadorias de acordo com os procedimentos descritos na Parte A deste Roteiro, as mercadorias fabricadas no Brasil poderão receber uma margem de preferência de acordo com e sujeitas às seguintes disposições:

1. Todos os documentos da oferta para a aquisição de mercadorias deverão indicar claramente qualquer preferência



## LUCIA MARIA BAPTISTELLA ROCHA

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matric. JUCESP N.º 343 - INGLÊS - CPF-MF N.º 331300938-20

RUA MONDURAS, 616 - JARDIM PAULISTA

SÃO PAULO, S. P. - CEP 01428 - FONE 853-3200

TRADUÇÃO n.º 000658

LIVRO 04

Fls 000244

que será concedida, as informações requisitadas para es-  
tabelecer a elegibilidade de uma oferta por causa de tal  
preferência e os seguintes métodos e estágios que serão  
seguidos na avaliação e comparação de ofertas.

2. Após avaliação, as ofertas que corresponderem serão  
classificadas em um dos seguintes dois grupos:

(1) Grupo A: propostas oferecendo mercadorias fabri-  
cadas no Brasil se o proponente tiver estabelecido de mo-  
do satisfatório para o Tomador e o Banco que tais merca-  
dorias tem os componentes fabricados no Brasil iguais a  
pelo menos 50% do valor das mercadorias completas.

(2) Grupo B: propostas oferecendo quaisquer outras mer-  
cadorias.

3. De forma a determinar a oferta avaliada como sendo a  
mais baixa de cada grupo, todas as ofertas avaliadas em  
cada grupo serão primeiramente comparadas entre si, sem  
levar em conta impostos alfandegários e outras taxas de  
importação calculadas em conexão com a importação, e im-  
postos sobre vendas e similares calculados em conexão  
com a venda ou entrega de acordo com as ofertas, das mer-  
cadorias. Tais ofertas avaliadas como sendo as mais bai-  
xas serão então comparadas umas com as outras, e se, co-  
mo um resultado desta comparação, uma oferta do grupo A  
for a mais baixa, ele poderá ser selecionada para a con-  
cessão.

4. Se, como um resultado da comparação sob o parágrafo  
3 acima, a oferta mais baixa for uma oferta do grupo B,  
todas as ofertas do grupo B serão novamente comparadas  
com a oferta avaliada como a mais baixa do grupo A após  
a adição (i) ao preço de oferta CIF das mercadorias a  
serem importadas em cada oferta do grupo B uma quantia  
igual à quantia menor (A) da quantia de impostos alfandegários e outras taxas de importação que um importador  
não isento teria de pagar para a importação de mercadorias  
oferecidas em tal oferta do grupo B, ou (B) de 15%  
do preço de oferta CIF de tais mercadorias, e (ii) ao  
preço de oferta fora da fábrica das mercadorias forne-  
cidas domesticamente oferecidas em cada oferta do grupo  
B uma quantia igual à quantia menor (A) da quantia de  
impostos alfandegários e outras taxas de importação que  
poderiam ser calculadas sobre as mercadorias oferecidas  
em cada oferta do grupo B se elas forem originárias do  
mesmo país estrangeiro como a oferta incluída no grupo  
B que tem os impostos alfandegários e outras taxas de im-  
portação mais baixas, ou (B) de 15% do preço de oferta  
fora da fábrica de tais mercadorias. Se, como um resulta-  
do desta comparação, a oferta do grupo A for a mais bai-  
xa, ela será selecionada para a concessão; se não, a of-  
erta avaliada como mais baixa do grupo B, como determi-  
nado sob o parágrafo 3 acima, será escolhida para a con-

*Claro*



# LUCIA MARIA BAPTISTELLA ROCHA

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matric. JUCESP N.º 343 - INGLÊS - CPF-MF N.º 331300938-90  
RUA HONDURAS, 616 - JARDIM PAULISTA  
SÃO PAULO, S. P. - CEP 01498 - FONE 853-3900

TRADUÇÃO n.º 000658

LIVRO 04

Fls. 000245

cessão.

## C. Outros Procedimentos de Aquisição

1. Contratos de trabalhos civis e contratos para mercadorias que não sejam itens complexos tais como equipamentos de raios-X ou cirúrgicos (mas incluindo todo o mobiliário e veículos), podem ser concedidos sob procedimentos de oferta em concorrência, anunciadas localmente, até onde tais procedimentos sejam satisfatórios para o Banco.

2. Contratos para mercadorias regulados pelo parágrafo 1 acima e que não podem ser agrupados em pacotes de um tamanho adequado para ofertas em concorrência, podem ser concedidos após pesquisa de preços de não menos do que 3 fornecedores de boa reputação, ao fornecedor oferecendo o preço mais baixo.

3. A soma dos contratos para mercadorias concedidos de acordo com o 1 acima não excederá o equivalente a \$22.000.000 e a soma de contratos concedidos de acordo com o 2 acima não excederá o equivalente a \$600.000.

## D. Revisão de Decisões de Aquisição pelo Banco

1. Revisão de anúncios para fazer propostas e de concessões propostas e contratos finais:

Com respeito a todos os contratos estimados a um custo equivalente a \$1.000.000 ou mais:

(a) Antes que sejam anunciadas as concorrências, o Tomador fornecerá ao Banco, para seus comentários, o texto dos anúncios para as concorrências e as especificações e outros documentos para a concorrência, junto com a descrição dos procedimentos de propaganda a serem seguidos para a concorrência e fará tais modificações nos ditos documentos ou procedimentos que o Banco venha a razoavelmente requisitar. Qualquer outra modificação aos documentos da concorrência exigirá o de acordo do Banco antes de ser emitido para os proponentes em perspectiva.

(b) Após as ofertas terem sido recebidas e avaliadas, o Tomador, antes de tomar uma decisão final sobre a concessão, informará o Banco sobre o nome do proponente para o qual ele pretende conceder o contrato e fornecerá ao Banco, em tempo suficiente para sua revisão, um relatório detalhado sobre a avaliação e a comparação das ofertas recebidas, e tais outras informações que o Banco possa vir a razoavelmente requisitar. O Banco, se determinar que a concessão pretendida seria incoerente com as Diretrizes ou este Roteiro, imediatamente informará o Tomador



**LUCIA MARIA BAPTISTELLA ROCHA**

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matric. JUCESP N.º 343 - INGLÊS - CPF-MF N.º 331300338-90  
RUA HONDURAS, 616 — JARDIM PAULISTA  
SÃO PAULO, S. P. - CEP 01498 - FONE 853-3200

TRADUÇÃO n.º 000658

LIVRO 04

Fls. 000246

e declarará as razões para tal determinação.

(c) Os termos e condições do contrato, sem o de acordo do Banco, não diferirão materialmente daqueles nos quais as ofertas foram pedidas ou a pré-qualificação foi anunciada.

(d) Duas cópias idênticas do contrato serão fornecidas ao Banco imediatamente após sua execução e antes de se enviar ao Banco o primeiro pedido para retirada de fundos da Conta de Empréstimo em relação a tal contrato.

2. Com relação a cada contrato não regulado pelo parágrafo precedente, o Tomador fornecerá ao Banco, imediatamente após sua execução e antes de enviar ao Banco o primeiro pedido para retirada de fundos da Conta de Empréstimo em relação a tal contrato, duas cópias idênticas de tal contrato, junto com a análise das respectivas ofertas, recomendações para concessão e tais outras informações que o Banco venha a razoavelmente exigir. O Banco, se determinar que a concessão do contrato não foi coerente com as Diretrizes ou este Roteiro, informará imediatamente o Tomador e declarará as razões para tal determinação.

3. Antes de concordar com qualquer modificação de material ou desistência de termos e condições de um contrato, ou concessão de uma prorrogação do tempo estipulado para a realização de tal contrato, ou emitir qualquer pedido de mudança sob tal contrato (exceto em casos de extrema urgência) que aumentariam o custo do contrato para mais de 15% do preço original, o Tomador informará o Banco da modificação proposta, desistência, prorrogação, ou pedido de mudança e as razões para tanto. O Banco, se determinar que a proposta seria incoerente com as disposições deste Contrato, imediatamente informará o Tomador e declarará as razões para sua determinação.

**ROTEIRO 5 - SCHEDULE 5**

**Conta Especial**

**1. Para os propósitos deste Roteiro:**

(a) o termo "Categorias" significa, coletivamente, Categoria (1), Categoria (2), Categoria (3), Categoria (4), Categoria (5), Categoria (6) e Categoria (7) mencionadas na tabela no parágrafo 1 do Roteiro 1 deste Contrato e o termo "Categoria" significa qualquer um deles; e

(b) o termo "Despesas Aceitáveis" significa despesas

*Lucia*



LUCIA MARIA BAPTISTELLA ROCHA

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matric. JUCESP N.º 343 - INGLÊS - CPF-MF N.º 33330038-90

RUA HONDURAS, 616 — JARDIM PAULISTA  
SÃO PAULO, S. P. - CEP 01498 - FONE 853-3000

TRADUÇÃO n.º 000658

LIVRO 04

Fls. 000247

em relação ao custo razoável de mercadorias e serviços requeridos para o Projeto, a serem financiados pelas rendas do Empréstimo distribuídas de tempos em tempos às categorias de acordo com as disposições da e nas porcentagens declaradas na tabela declarada no parágrafo 1 do Roteiro 1 deste Contrato e que foram pagas pelos fundos depositados na Conta do Projeto.

2. Pagamentos feitos pela Conta Especial serão feitos exclusivamente para Despesas Aceitáveis de acordo com as disposições deste Roteiro. O Banco da Conta autorizará retiradas da Conta Especial baseando-se na prova que o Banco tiver razoavelmente determinado. Para cada tal retirada assim autorizada, o Banco da Conta debitará da Conta Especial o equivalente em dólares da quantia das Despesas Aceitáveis em questão em cruzeiros ou qualquer outra moeda que não dólares, determinada na base da taxa de câmbio entre o dólar e tal moeda em vigor na data em que cada pagamento da Conta do Projeto tiver sido feito.

3. O Banco, à pedido do Tomador, e após prova satisfatória para o Banco do estabelecimento da Conta do Projeto e do depósito nela de 2.000.000.000 cruzeiros, ter sido fornecido ao Banco, retirará em nome do Tomador, da Conta do Empréstimo e depositará na Conta Especial, o Depósito Inicial. A quantia do Depósito Inicial originalmente distribuída à Categoria (8) da tabela declarada no parágrafo 1 do Roteiro 1 deste Contrato pode, à pedido e através de aviso ao Tomador, ser aumentada de forma a acertar o nível da Conta Especial às requisições de desembolso do Projeto. Em tais casos, o Banco pode também acertar a quantia anteriormente distribuída para tal Categoria (8). Outros depósitos que não o Depósito Inicial ou Depósitos Iniciais serão feitos baseando-se em pedidos feitos pelo Tomador fornecidos ao Banco a intervalos tais como o Banco deverá especificar; se assim requisitado o Banco retirará dessa forma da Conta do Empréstimo e depositará na Conta Especial tais quantias que sejam requeridas para reabastecer a Conta Especial com quantias iguais a pagamentos feitos pela Conta Especial por conta de Despesas Aceitáveis, mas somente até onde a quantia de qualquer tal depósito, junto com qualquer quantia restando em depósito na Conta Especial à data de tal requisição não exceda no total o equivalente ao Depósito Inicial, já que tal quantia poderia ter sido acertada de acordo com o parágrafo 3 deste. A menos que o Banco concorde de uma outra forma, cada tal depósito após o Depósito Inicial será retirado pelo Banco da Conta do Empréstimo sob a respectiva Categoria ou Categorias, e nas respectivas quantias equivalentes, como tiver sido justificado pelas provas sustentando o pedido para tal depósito fornecidas de acordo com o parágrafo 4 deste Roteiro.

4. Antes de ou à época de tal pedido pelo Tomador para



# LUCIA MARIA BAPTISTELLA ROCHA

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matr. JUCESP N.º 343 - INGLÊS - CPF-MF N.º 333300738-90

RUA HONDURAS, 616 — JARDIM PAULISTA

SÃO PAULO, S. P. - CEP 01498 - FONE 853-3900

TRADUÇÃO n.º 000658

LIVRO 04

F1.º 000248

um depósito pelo Banco na Conta Especial após o depósito inicial, o Tomador fornecerá ao Banco em relação a cada pagamento feito pelo Tomador, da Conta Especial, tais documentos e outras provas que o Banco venha razoavelmente a exigir, mostrando que tal pagamento foi feito para despesas aceitáveis.

5. Apesar das disposições do parágrafo 3 deste Roteiro, qualquer pedido para um outro depósito na Conta Especial pode ser negado pelo Banco (a) quando o Banco tiver determinado à qualquer época, que todas as futuras retiradas podem ser feitas diretamente pelo Tomador da Conta de Empréstimo de acordo com as disposições do parágrafo (a) da Seção 2.02 deste Contrato, ou (b) quando a quantia total não retirada do Empréstimo distribuída para as Categorias menos a quantia de qualquer contrato qualificado em existência a reembolsar em que o Banco entrou e de qualquer compromisso especial em existência feito pelo Banco de acordo com a Seção 5.02 das Condições Gerais, com respeito às Categorias, será igual ao equivalente a duas vezes a quantia do Depósito Inicial, já que tal quantia pode ter sido acertada pelo Banco de acordo com o parágrafo 3 deste. Retirada da Conta de Empréstimo da quantia restante não retirada do Empréstimo distribuída para as Categorias seguirá tais procedimentos que o Banco venha a especificar através de aviso ao Tomador e, a menos que o Banco concorde de outra forma, serão feitas somente após e até onde o Banco tenha ficado satisfeito que todas essas tais quantias restantes em depósito na Conta Especial à data de tal aviso tenham sido ou serão utilizadas para se realizar pagamentos de Despesas Aceitáveis.

6. Se o Banco tiver determinado em qualquer época que:

(a) qualquer pagamento feito pela Conta Especial (i) foi feito sobre qualquer despesa ou em qualquer quantia não aceitável de acordo com o parágrafo 2 deste Roteiro, ou (ii) não foi justificado pela prova fornecida de acordo com o parágrafo 4 deste Roteiro, o Tomador, imediatamente após aviso do Banco e, a menos que concordado de outra forma pelo Banco, antes de qualquer outro depósito na Conta Especial feito pelo Banco, depositará na Conta Especial ou, se o Banco assim o requisitar, reembolsará o Banco com uma quantia igual à quantia de tal pagamento ou a porção do mesmo não tão aceitável ou justificada; ou

(b) qualquer quantia a vencer na Conta Especial não será requerida para cobrir outros pagamentos de despesas aceitáveis, o Tomador, imediatamente após aviso pelo Banco, e a menos que combinado de outra forma pelo Banco, reembolsará o Banco com tal quantia então a vencer na Conta Especial.

*Lucia*

**LUCIA MARIA BAPTISTELLA ROCHA**

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Metr. JUCESP N.º 343 - INGLÊS - CPF/MF N.º 33130038-90

RUA HONDURAS, 616 — JARDIM PAULISTA

SAO PAULO, S. P. - CEP 01428 - FONE 853-3200

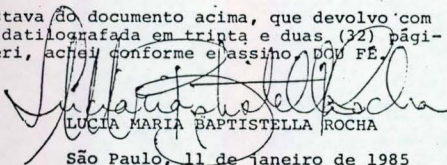
TRADUÇÃO n.º 000658

LIVRO 04

Fls. 000243

(1366 linhas)

NADA MAIS constava do documento acima, que devolvo com esta tradução datilografada em tripta e duas, (32) páginas, que conferi, achei conforme e assino, DCU FE.



LUCIA MARIA BAPTISTELLA ROCHA

São Paulo, 11 de janeiro de 1985

Recibo nº 419

Emolumentos Cr\$768784,00



LUCIA MARIA BAPTISTELLA ROCHA

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matric. JUCESP N.º 343 - INGLÊS - CPF ME N.º 33129738 90

RUA MONDURAS, 616 - JARDIM PAULISTA

SÃO PAULO, S. P. - CEP 01498 - FONE 853-3900

TRADUÇÃO n.º 000653

LIVRO 04

Fls 000250

CERTIFICO E DOU FÉ para os devidos fins, que nesta data me foi apresentado um documento em inglês com a seguinte identificação: CÓPIA XEROGRÁFICA DAS CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS A CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO E GARANTIA, que traduzo para o vernáculo no seguinte teor:

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
- International Bank for Reconstruction and Development -

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS A CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO E GARANTIA

Datado: 27 de outubro de 1980

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Condições Gerais aplicáveis a Contratos de Empréstimo e Garantia

#### ÍNDICE

| <u>Artigo Número</u> | <u>Título</u>                                                                  | <u>Página</u> |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Artigo I             | Aplicação a Contratos de Empréstimo e Garantia                                 | 1             |
| Seção 1.01           | Aplicação das Condições Gerais                                                 | 1             |
| Seção 1.02           | Incoerência entre Contratos de Empréstimo e de Garantia                        | 1             |
| Artigo II            | Definições; Cabeçalhos                                                         | 1             |
| Seção 2.01           | Definições                                                                     | 1             |
| Seção 2.02           | Referências                                                                    | 3             |
| Seção 2.03           | Cabeçalhos                                                                     | 3             |
| Artigo III           | Conta do Empréstimo; Juros e outras Cobranças; Repagamento; Local de Pagamento | 3             |
| Seção 3.01           | Conta do Empréstimo                                                            | 3             |
| Seção 3.02           | Cobranças de Compromisso                                                       | 3             |
| Seção 3.03           | Juros                                                                          | 4             |
| Seção 3.04           | Repagamento                                                                    | 4             |
| Seção 3.05           | Local de Pagamento                                                             | 4             |
| Artigo IV            | Disposições sobre Moeda                                                        | 4             |
| Seção 4.01           | Moedas nas quais as Retiradas deverão ser feitas                               | 4             |
| Seção 4.02           | Conta Central de Desembolso; Retiradas                                         | 5             |
| Seção 4.03           | Quantia Principal do Empréstimo                                                | 5             |
| Seção 4.04           | Moeda na qual o Principal é pagável; Vencimentos                               | 5             |

*Lucia*

**LUCIA MARIA BAPTISTELLA ROCHA**

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matric. JUCESP N.º 343 - INGLÊS - CPF MF N.º 33137/238-90

RUA HORTOLÂNGAS, 616 - JARDIM PAULISTA

SÃO PAULO, S. P. - CEP 01428 - FONE 853-3900

TRADUÇÃO n.º 000653

LIVRO 04

Fls 000251

**ÍNDICE - Continuação**

| <u>Artigo Número</u> | <u>Título</u>                                                                                         | <u>Página</u> |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Seção 4.05           | Conta Central de Desembolso; Reparamentos                                                             | 5             |
| Seção 4.06           | Moeda na qual o Prêmio é pagável                                                                      | 6             |
| Seção 4.07           | Moeda na qual os Juros e outras Cobranças são pagáveis                                                | 6             |
| Seção 4.08           | Compra de diferentes moedas                                                                           | 6             |
| Seção 4.09           | Avaliação de Moedas                                                                                   | 6             |
| Seção 4.10           | Modo de Pagamento                                                                                     | 6             |
| Artigo V             | Retiradas de Rendas de Empréstimos                                                                    | 7             |
| Seção 5.01           | Retiradas da Conta do Empréstimo                                                                      | 7             |
| Seção 5.02           | Compromisso Especial pelo Banco                                                                       | 7             |
| Seção 5.03           | Pedidos para Retirada ou para Compromisso Especial                                                    | 7             |
| Seção 5.04           | Prova de Autoridade para Assinar Pedidos para Retirada                                                | 7             |
| Seção 5.05           | Prova de Confirmação                                                                                  | 7             |
| Seção 5.06           | Suficiência de Pedidos e Documentos                                                                   | 8             |
| Seção 5.07           | Pagamento pelo Banco                                                                                  | 8             |
| Artigo VI            | Cancelamento e Suspensão                                                                              | 8             |
| Seção 6.01           | Cancelamento pelo Tomador                                                                             | 8             |
| Seção 6.02           | Suspensão pelo Banco                                                                                  | 8             |
| Seção 6.03           | Cancelamento pelo Banco                                                                               | 9             |
| Seção 6.04           | Quantias sujeitas a Compromisso Especial não afetadas pelo Cancelamento ou Suspensão pelo Banco       | 10            |
| Seção 6.05           | Aplicação de Cancelamento a Vencimentos do Empréstimo                                                 | 10            |
| Seção 6.06           | Eficácia das Disposições após a Suspensão ou Cancelamento                                             | 10            |
| Seção 6.07           | Cancelamento da Garantia                                                                              | 10            |
| Artigo VII           | Antecipação de Vencimento                                                                             | 10            |
| Seção 7.01           | Eventos de Antecipação                                                                                | 10            |
| Artigo VIII          | Impostos                                                                                              | 12            |
| Seção 8.01           | Impostos                                                                                              | 12            |
| Artigo IX            | Cooperação e Informações; Dados Financeiros e Econômicos                                              | 12            |
| Seção 9.01           | Cooperação e Informações                                                                              | 12            |
| Seção 9.02           | Dados Econômicos e Financeiros                                                                        | 13            |
| Artigo X             | Vigência do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia; Não-cumprimento de Direitos; Arbitragem | 13            |
| Seção 10.01          | Vigência                                                                                              | 13            |
| Seção 10.02          | Obrigações do Avalista                                                                                | 13            |
| Seção 10.03          | Não-cumprimento de Direitos                                                                           | 13            |
| Seção 10.04          | Arbitragem                                                                                            | 14            |

Luz



LUCIA MARIA BAPTISTELLA ROCHA

Tradutor Público e Intérprete Comercial  
Matric. JUCESP N.º 343 - INGLÊS - CPF-MF N.º 33130938-90  
RUA HORRUPAS, 616 — JARDIM PAULISTA  
SÃO PAULO, S. P. - CEP 01498 - FONE 853-3900

TRADUÇÃO n.º 000633

LIVRO 04

Fls. 000232

ÍNDICE - Continuação

| <u>Artigo Número</u> | <u>Título</u>                                                                              | <u>Página</u> |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Artigo XI            | Outras Disposições                                                                         | 16            |
| Seção 11.01          | Avisos e Pedidos                                                                           | 16            |
| Seção 11.02          | Prova de Autoridade                                                                        | 16            |
| Seção 11.03          | Ação em nome do Tomador ou Avalista                                                        | 16            |
| Seção 11.04          | Execução em Cópias                                                                         | 17            |
| Artigo XII           | Data Efetiva; Encerramento                                                                 | 17            |
| Seção 12.01          | Condições Precedentes à Efetividade do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia    | 17            |
| Seção 12.02          | Autenticações ou Pareceres Legais                                                          | 17            |
| Seção 12.03          | Data Efetiva                                                                               | 18            |
| Seção 12.04          | Encerramento do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia por deixar de se efetivar | 18            |
| Seção 12.05          | Encerramento do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia no Pagamento Integral     | 18            |

Condições Gerais Aplicáveis a Contratos de Empréstimo e de Garantia

Pag.1

Datadas: 27 de outubro de 1980

ARTIGO I.

Aplicação a Contratos de Empréstimo e Garantia

Seção 1.01. Aplicação das Condições Gerais. Estas Condições Gerais dispõem sobre certos termos e condições geralmente aplicáveis a empréstimos feitos pelo Banco. Elas se aplicam a qualquer contrato de empréstimo dando disposições para qualquer tal empréstimo e para qualquer contrato de garantia com um membro do Banco, dando disposições para a garantia de qualquer tal empréstimo até onde e sujeito às modificações que deverão ser dispostas em tais contratos, desde que, entretanto, no caso de um contrato de empréstimo entre o Banco e um membro do Banco, as referências nestas Condições Gerais ao "Avalista" e ao "Contrato de Garantia" deverão não ser levadas em consideração.

Seção 1.02. Incoerência entre Contratos de Empréstimo e de Garantia. Se qualquer disposição de um contrato de empréstimo ou contrato de garantia for incoerente com a disposição destas Condições Gerais, a disposição do contrato

*Butan*



LUCIA MARIA BAPTISTELLA ROCHA

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matric. JUCESP N.º 343 - INGLÊS - CPF ME N.º 33.337.38 90  
RUA HOHENDORF, 616 - JARDIM PAULISTA  
SÃO PAULO, S. P. - CEP 01408 - FONE 853-3900

TRADUÇÃO n.º 000653

LIVRO 04

Fl. 000253

contrato de empréstimo ou do contrato de garantia, conforme for o caso, é que prevalecerá.

## ARTIGO II

### Definições; Cabeçalhos

Seção 2.01. Definições. Os seguintes termos têm os seguintes significados sempre que usados nestas Condições Gerais:

1. O termo Banco significa Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - International Bank for Reconstruction and Development.

2. O termo Associação significa Associação Internacional de Desenvolvimento - International Development Association.

3. O termo Contrato de Empréstimo significa o contrato de empréstimo específico para o qual estas Condições Gerais terão sido tornadas aplicáveis, assim como tal contrato pode receber emendas de tempos em tempos; e tal termo inclui estas Condições Gerais desta forma tornadas aplicáveis, todos os contratos suplementares ao Contrato de Empréstimo e todos os roteiros (schedules) incluídos no Contrato de Empréstimo.

4. O termo Empréstimo significa o empréstimo fornecido através do Contrato de Empréstimo.

Pág. 2

5. O termo Contrato de Garantia significa o contrato entre um membro do Banco e o Banco dando a garantia pelo Empréstimo, assim como tal contrato pode receber emendas de tempos em tempos; e tal termo inclui estas Condições Gerais desta forma tornadas aplicáveis, todos os contratos suplementares ao Contrato de Garantia e todos os roteiros (schedules) incluídos no Contrato de Garantia.

6. O termo Tomador significa a parte do Contrato de Empréstimo para quem o Empréstimo é feito.

7. O termo Avalista significa o membro do Banco que é uma das partes do Contrato de Garantia.

8. O termo moeda de um país significa tal moeda ou dinheiro em circulação que à época em que é mencionado é moeda corrente para o pagamento de dívidas públicas e privadas nesse país. O termo moeda inclui a moeda de um país; o Special Drawing Right (Direito de Retirada Especial) do Fundo Monetário Internacional; e qualquer unidade de contabilidade que represente a obrigação de serviço da dívida em relação a um empréstimo pelo Banco, na quantia dos produtos de tal tomada de empréstimo.

*Paulista*



## LUCIA MARIA BAPTISTELLA ROCHA

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Metriz. JUCESP N.º 343 - INGLÊS - CPF-MF N.º 33137438 20

RUA HORRIGURAS, 616 — JARDIM PAULISTA

SÃO PAULO, S. P. - CEP 01428 - FONE 853-3200

TRADUÇÃO n.º 000653

LIVRO 04

Fl. 000254

9. O termo dólares e o sinal \$ significam dólares em moeda corrente dos Estados Unidos da América.

10. O termo Conta do Empréstimo significa a conta aberta pelo Banco em seus livros no nome do Tomador para a qual a quantia do Empréstimo é creditada.

11. O termo Projeto significa o projeto ou programa para o qual o Empréstimo é outorgado, como descrito no Contrato de Empréstimo e como a descrição dele possa vir a receber emendas de tempos em tempos através de acordo entre o Banco e o Tomador.

12. O termo Conta Central de Desembolso significa a conta mantida pelo Banco em seus livros para registrar as quantias em cada moeda a receber e não ainda repagáveis sob o Empréstimo e sob tais outros empréstimos que o Banco poderá determinar de tempos em tempos.

13. O termo dívida externa significa qualquer dívida pagável em qualquer meio que não a moeda do membro do Banco que é o Tomador ou o Avalista, caso tal dívida seja ou possa se tornar pagável absolutamente ou à opção do credor em tal outro meio.

14. O termo Data Efetiva significa a data na qual o Contrato de Empréstimo e o Contrato de Garantia deverão entrar em vigência e efeito como disposto na Seção 12.03.

Pag. 3

15. O termo direito ou penhor inclui hipotecas, penhoras, cobranças, privilégios e prioridades de qualquer espécie.

16. O termo bens inclui propriedade, rendas e direitos de qualquer espécie.

17. O termo taxas ou impostos inclui impostos, arrecadações, emolumentos e tarifas alfandegárias de qualquer espécie, seja em vigor na data do Contrato de Empréstimo ou Contrato de Garantia ou impostas após os mesmos.

18. O termo incorrer na dívida inclui a aceitação e garantia de dívida e qualquer renovação, prorrogação, ou modificação dos termos da dívida ou da aceitação ou garantia da mesma.

19. O termo Data de Encerramento significa a data especificada no Contrato de Empréstimo a partir da qual o Banco pode através de aviso ao Tomador encerrar o direito do Tomador de retirar da Conta do Empréstimo qualquer quantia anteriormente não retirada.

Seção 2.02. Referências. Referências nestas Condições Gerais a Artigos ou Seções são a Artigos ou Seções destas Condições Gerais.



LUCIA MARIA BAPTISTELLA RÓCHA

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matric. JUCESP N.º 343 - INGLÊS - CPF-MF N.º 331307638 90  
RUA HOHENDORF, 616 — JARDIM PAULISTA  
SÃO PAULO, S. P. - CEP 01498 - FONE 853-2900

TRADUÇÃO n.º 000653

LIVRO 04

Fls. 000253

Seção 2.03. Cabeçalhos. Os cabeçalhos dos Artigos e Seções e do Índice estão inseridos para conveniência ou referência tão somente e não fazem parte destas Condições Gerais.

### ARTIGO III

Conta do Empréstimo; Juros e Outras Cobranças; Repagamento; Local de Pagamento

Seção 3.01. Conta do Empréstimo. A quantia do Empréstimo deverá ser creditada na Conta do Empréstimo e pode ser retirada dela pelo Tomador como previsto no Contrato de Empréstimo e nestas Condições Gerais.

Seção 3.02. Cobranças de Compromisso. O Tomador deverá pagar uma cobrança de compromisso sobre a quantia não retirada do Empréstimo a uma taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Tal cobrança de compromisso ficará a pagar a partir de uma data sessenta dias após a data do Contrato de Empréstimo até as respectivas datas nas quais as quantias deverão ser retiradas pelo Tomador, da Conta do Empréstimo ou deverão ser canceladas. O Tomador deverá pagar uma cobrança de compromisso adicional à taxa de um meio, de um por cento ( $1/2$  de 1%) por ano sobre a quantia principal de qualquer compromisso especial que o Banco assumir de acordo com a Seção 5.02 e a vencer de tempos em tempos.

Seção 3.03. Juros. O Tomador deverá pagar juros à taxa especificada no Contrato de Empréstimo sobre a quantia do Empréstimo retirada da Conta de Empréstimo e a vencer de tempos em tempos. Os juros ficarão a pagar a partir das respectivas datas em que as quantias deverão ser assim retiradas.

Seção 3.04. Repagamento. (a) O Tomador deverá repagar a quantia principal do Empréstimo retirada da Conta do Empréstimo de acordo com o cronograma de amortização do Contrato de Empréstimo. A porção do Empréstimo a ser repaga em cada data de vencimento deverá ser determinada através da reavaliação da quantia principal do vencimento especificado para aquela data pelo Contrato de Empréstimo de forma a refletir as mudanças nas quantias em várias moedas a vencer na Conta Central de Desembolso ou no valor de tais quantias que ocorreram desde a data ou datas de retirada de rendas do Empréstimo então a vencer.

(b) O Tomador deverá ter o direito, após o pagamento de todos os juros acumulados e do prêmio especificado no dito cronograma de amortização, e em não menos do que aviso de quarenta e cinco dias ao Banco, de repagar, a partir de uma data aceitável pelo Banco, antes do vencimen-

Pág. 4



LUCIA MARIA BAPTISTELLA ROCHA

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matric. JUCESP N.º 343 - INGLÊS - CPF-MF N.º 33137638-90

RUA MOHIDURAS, 616 - JARDIM PAULISTA

SÃO PAULO, S. P. - CEP 01498 - FONE 853-3200

TRADUÇÃO n.º 000653

LIVRO 04

Fls. 000253

to (i) toda a quantia principal do Empréstimo a vencer nessa época, ou (ii) toda a quantia principal de qualquer um ou mais vencimentos, desde que após tal pré-pagamento não deverá haver nenhuma porção a vencer do Empréstimo, vencendo após a porção a ser pré-paga.

(c) É diretriz do Banco encorajar o repagamento antes do vencimento de porções de seus empréstimos retidos pelo Banco por sua própria conta. Da mesma forma, o Banco considerará compreensivamente, à luz de todas as circunstâncias então existentes, qualquer pedido do Tomador para que o Banco abra mão do pagamento de qualquer prêmio pagável sob o parágrafo (b) desta Seção sobre o pré-pagamento de qualquer porção do Empréstimo a qual o Banco não tiver vendido ou combinado vender.

Seção 3.05. Local de Pagamento. O principal (incluindo o prêmio, se houver), e os juros e outras cobranças sobre o Empréstimo deverão ser pagos em tais locais que o Banco deverá razoavelmente requerer.

#### ARTIGO IV

##### Disposições sobre Moeda

Seção 4.01. Moedas nas quais às Retiradas deverão ser feitas. A menos que o Tomador e o Banco concordem de uma outra forma, as retiradas da Conta do Empréstimo deverão ser feitas nas respectivas moedas em que as despesas a serem financiadas pelas rendas do Empréstimo tiverem sido pagas ou são pagáveis; desde que, entretanto, as retiradas em relação a despesas na moeda do membro do Banco que é o Tomador ou o Avalista deverão ser feitas em tal moeda ou tais moedas que o Banco de tempos em tempos deverá razoavelmente escolher.

Seção 4.02. Conta Central de Desembolso; Retiradas. A cada retirada da Conta do Empréstimo, a quantia retirada expressa em termos da moeda ou moedas da retirada deverá ser inscrita na Conta Central de Desembolso; desde que, entretanto, se a retirada for feita em qualquer moeda que o Banco tenha comprado com outra moeda para o objetivo de tal retirada, a quantia nessa outra moeda paga pelo Banco sobre tal compra deverá ser inscrita na Conta Central de Desembolso em substituição.

Seção 4.03. Quantia Principal do Empréstimo. (a) A quantia principal do Empréstimo retirada da Conta do Empréstimo e a vencer deverá para qualquer data se consistir da soma de (i) o total equivalente das quantias em várias moedas encontrado pela multiplicação de cada uma das várias quantias nessa moeda a vencer na Conta Central de Desembolso a partir daquela data pela porção do Empréstimo na Conta Central de Desembolso, e (ii) qualquer porção

Pág. 5



LUCIA MARIA BAPTISTELLA ROCHA

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matric. JUCESP N.º 343 - INGLÊS - CPF-MF N.º 33130938-90  
RUA HORIDURAS, 616 — JARDIM PAULISTA  
SÃO PAULO, S. P. - CEP 01408 - FONE 853-3200

TRADUÇÃO n.º 000653

LIVRO 04

Fl. 000257

da quantia principal do Empréstimo que deverá permanecer devida e pagável após sua data marcada de vencimento.

(b) A porção do Empréstimo na Conta Central de Desembolso deverá para qualquer data ser equivalente à:

(i) o equivalente da soma a vencer dos valores das quantias em várias moedas retiradas da Conta do Empréstimo expressas como daquela data, ou das datas respectivas, de retirada em termos de uma única moeda escolhida pelo Banco como um denominador comum (ou um outro denominador comum selecionado pelo Banco) e reavaliado para refletir em proporção à porção do Empréstimo nas mudanças da Conta Central de Desembolso nas quantias nas várias moedas a vencer na Conta Central de Desembolso ou no valor de tais quantias em termos do tal denominador comum que ocorreu desde tal data ou datas de retirada;

dividido por

(ii) o equivalente da soma dos valores das várias quantias de moeda então a vencer na Conta Central de Desembolso, expresso como da mesma data em termos do mesmo denominador comum.

Seção 4.04. Moeda na qual o Principal é pagável; Vencimentos. (a) a quantia principal do Empréstimo deverá ser repagável de tempos em tempos em tal moeda que o Banco deverá especificar; desde que, entretanto, quando assim especificado, a soma de todas as quantias do empréstimo repagáveis em tal moeda e ainda a vencer na Conta Central de Desembolso não deverão exceder a quantia de tal moeda a vencer na Conta Central de Desembolso.

(b) A porção do Empréstimo a ser repaga em qualquer moeda específica deverá ser o equivalente a tal porção do Empréstimo expressa em termos de tal moeda como na data na qual tal porção do Empréstimo se torna devida e pagável.

Seção 4.05. Conta Central de Desembolso; Repagamentos.

(a) Em cada data de vencimento estabelecida no Contrato de Empréstimo, o equivalente da porção do empréstimo a ser repago como de tal data expressa em termos da moeda especificada pelo Banco para repagamento de acordo com a Seção 4.04 deverá ser cancelado da Conta Central de Desembolso.

(b) Se em ou antes de qualquer data aceitável para o Banco todo ou qualquer porção do Empréstimo for pré-paga de acordo com o parágrafo (b) da Seção 3.04 e na moeda especificada pelo Banco de acordo com a Seção 4.04, a quantia assim pré-paga deverá ser cancelada da Conta Central de Desembolso em tal data.

(c) No caso de um aviso dado de acordo com a Seção 7.01,

Pág. 6



LUCIA MARIA BAPTISTELLA ROCHA

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Metric. JUCESP N.º 343 - INGLÊS - CPF MF N.º 33337938-20  
RUA HONDURAS, 616 - JARDIM PAULISTA  
SÃO PAULO, S. P. - CEP 01498 - FONE 853-3200

TRADUÇÃO n.º 000653

LIVRO 04

Fls 000256

a quantia principal de moeda especificada em tal aviso deverá ser cancelada da Conta Central de Desembolso na data ou nas respectivas datas de seu repagamento.

Seção 4.06. Moeda na qual o Prêmio é pagável. Qualquer prêmio pagável sob a Seção 3.04 sobre pré-pagamento de qualquer porção do Empréstimo deverá ser pagável na moeda na qual o principal de tal porção do Empréstimo for repagável.

Seção 4.07. Moeda na qual os Juros e outras Cobranças são pagáveis. Juros e outras cobranças sobre o Empréstimo deverão ser pagáveis em tal moeda ou moedas em que o Banco deverá especificar de tempos em tempos.

Seção 4.08. Compra de Moedas. O Banco, à pedido do Tomador e em tais termos e condições em que o Banco deverá determinar, usará de todos os seus esforços para comprar qualquer moeda que o Tomador necessite para pagamento do principal, juros e outras cobranças exigidas sob o Contrato de Empréstimo no pagamento pelo Tomador de fundos suficientes para tanto em uma moeda ou moedas a serem especificadas pelo Banco de tempos em tempos. Ao comprar as moedas requeridas o Banco deverá estar agindo como agente do Tomador e o Tomador deverá ser considerado como tendo feito qualquer pagamento exigido pelo Contrato de Empréstimo somente quando e na medida que o Banco tiver recebido tal pagamento na moeda ou moedas exigidas.

Seção 4.09. Avaliação de Moedas. Sempre que for necessário para os propósitos do Contrato de Empréstimo ou do Contrato de Garantia, ou de qualquer outro contrato ao qual estas Condições Gerais deverão se tornar aplicáveis, para determinar o valor de uma moeda em termos de outra, tal valor deverá ser como razoavelmente determinado pelo Banco. O Banco pode avaliar uma quantia de moeda a vencer na Conta Central de Desembolso que representa o produto de uma tomada de empréstimo pelo Banco (a moeda tomada de empréstimo) de tal maneira que possa vir a ser exigida para refletir a obrigação de serviço de dívida do Banco em relação a tal quantia; e apesar da disposição das Seções 4.04 (a) e 4.05 o Banco pode especificar, para repagamento da quantia principal do Empréstimo, uma outra moeda de que o Banco necessite para repagar a tomada de empréstimo e, em tal caso, uma quantia equivalente à moeda tomada emprestada deverá ser cancelada da Conta Central de Desembolso.

Seção 4.10. Modo de pagamento. (a) Qualquer pagamento exigido sob o Contrato de Empréstimo ou o Contrato de Garantia a ser feito ao Banco na moeda de qualquer país deverá ser feito de tal maneira, e na moeda adquirida de tal maneira, que seja permitida sob a lei de tal país para o propósito de fazer tal pagamento e efetuar o depôsi-

*Paulist*



**LUCIA MARIA BAPTISTELLA ROCHA**

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matric. JUCESP N.º 343 - INGLÊS - CPF-MF N.º 333300638-90

RUA HONDURAS, 616 — JARDIM PAULISTA  
SÃO PAULO, S. P. - CEP 01498 - FONE 853-3000

TRADUÇÃO n.º 000653

LIVRO 04

Fls. 000253

to de tal moeda à conta do Banco com um depositário do Banco em tal país.

(b) O principal (incluindo o prêmio, se houver) do e os juros e outras cobranças sobre o Empréstimo deverão ser pagos sem restrições de qualquer espécie impostas por, ou no território do membro do Banco o qual é o Tomador ou o Avalista.

**ARTIGO V**

**Retiradas de Rendas de Empréstimo**

Seção 5.01 Retiradas da Conta do Empréstimo. O Tomador deverá ter o direito de retirar da Conta do Empréstimo as quantias gastas ou, se o Banco concordar com isso, quantias a serem gastas para o Projeto de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e destas Condições Gerais. Exceto se for combinado de uma outra forma entre o Banco e o Tomador, nenhuma retirada deverá ser feita por conta de despesas nos territórios de qualquer país que não seja um membro do Banco (outro que não a Suíça) ou de mercadorias produzidas em ou serviços fornecidos por tais territórios \*

\* Podem ser feitas retiradas da Conta do Empréstimo por conta de despesas em, ou de mercadorias produzidas em, ou serviços fornecidos por Formosa (Taiuan).

Seção 5.02. Compromisso Especial pelo Banco. A pedido do Tomador e em tais termos e condições que deverão ser combinadas entre o Banco e o Tomador, o Banco pode entrar em compromissos especiais por escrito para pagar quantias ao Tomador ou outros em relação a despesas a serem financiadas sob o Contrato de Empréstimo apesar de qualquer suspensão ou cancelamento subsequente pelo Banco ou pelo Tomador.

Seção 5.03. Pedidos para Retirada ou para Compromisso Especial. Quando o Tomador desejar retirar qualquer quantia da Conta de Empréstimo ou pedir ao Banco para entrar em um compromisso especial de acordo com a Seção 5.02, o Tomador deverá entregar ao Banco um pedido por escrito em tal forma, e contendo tais declarações e acordos, como o Banco deverá razoavelmente requisitar. Pedidos para retirada, com a necessária documentação como disposto neste Artigo daqui em diante, deverão ser feitos imediatamente em relação a despesas para o Projeto.

Seção 5.04. Prova de Autoridade para Assinar Pedidos para Retirada. O Tomador deverá fornecer ao Banco prova da autoridade da pessoa ou pessoas autorizadas a assinar pedidos para retirada e a assinatura autenticada de qualquer tal pessoa.

*Lucia*



**LUCIA MARIA BAPTISTELLA ROCHA**

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matric. JUCESP N.º 343 - INGLÊS - CPF-MF N.º 33.1307938-90  
RUA HONDURAS, 616 — JARDIM PAULISTA  
SAO PAULO, S. P. - CEP 01408 - FONE 853-3200

TRADUÇÃO n.º 000653

LIVRO 04

Fl. 000280

Seção 5.05. Prova de Confirmação. O Tomador deverá fornecer ao Banco tais documentos e outras provas para sustentar o pedido, como o Banco deverá razoavelmente requisitar, seja antes ou depois do Banco ter permitido qualquer retirada requisitada no pedido.

Pág. 8

Seção 5.06. Suficiência de Pedidos e Documentos. Cada pedido e os documentos que o acompanham e outras provas devem ser suficientes em forma e substância para satisfazer o Banco de que o Tomador está autorizado a retirar da Conta do Empréstimo a quantia pedida e que a quantia a ser retirada da Conta do Empréstimo será para ser usada unicamente para os propósitos especificados no Contrato de Empréstimo.

Seção 5.07. Pagamento pelo Banco. O Banco pagará as quantias retiradas pelo Tomador da Conta de Empréstimo somente para ou à ordem do Tomador.

**ARTIGO VI**

**Cancelamento e Suspensão**

Seção 6.01. Cancelamento pelo Tomador. O Tomador pode através de aviso ao Banco cancelar qualquer quantia do Empréstimo que o Tomador não tenha retirado antes de dar tal aviso, com exceção que o Tomador não pode cancelar desta forma qualquer quantia do Empréstimo em relação à qual o Banco tenha entrado em um compromisso especial de acordo com a Seção 5.02.

Seção 6.02. Suspensão pelo Banco. Se quaisquer dos seguintes eventos de suspensão tiver acontecido e estiverem continuando, o Banco pode através de aviso ao Tomador e ao Avalista suspender no todo ou em parte o direito do Tomador de fazer retiradas da Conta de Empréstimo:

(a) O Tomador não tiver feito o pagamento (não importando o fato de que tal pagamento possa ter sido feito pelo Avalista ou por um terceiro) do principal ou juros ou de qualquer outro pagamento requerido sob: (i) o Contrato de Empréstimo, ou (ii) qualquer outro contrato de empréstimo ou garantia com o Banco ou qualquer título ou instrumento semelhante emitido de acordo com qualquer tal contrato, ou (iii) qualquer contrato de crédito de desenvolvimento com a Associação.

(b) O Avalista não tiver feito o pagamento do principal ou dos juros ou de qualquer outro pagamento requerido sob: (i) O Contrato de Garantia, ou (ii) qualquer outro contrato de empréstimo ou garantia com o Banco ou qualquer título ou instrumentos semelhantes emitidos de acordo com tal contrato, ou (iii) qualquer contrato de crédito de desenvolvimento com a Associação.

*Deu*



LUCIA MARIA BAPTISTELLA ROCHA

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matric. JUCESP N.º 341 - INGLÊS - CPF MF N.º 331337938-90  
RUA HONDURAS, 616 - JARDIM PAULISTA  
SÃO PAULO, S. P. - CEP 01498 - FONE 853-3900

TRADUÇÃO n.º 000653

LIVRO 04

Fls. 000261

(c) O Tomador ou o Avalista não tiver realizado qualquer outra obrigação sob o Contrato de Empréstimo ou o Contrato de Garantia.

(d) O Banco ou a Associação ter suspenso no todo ou em parte o direito do Tomador ou do Avalista de fazer retiradas sob qualquer contrato de empréstimo com o Banco ou qualquer contrato de crédito de desenvolvimento com a Associação, por que o Tomador ou o Avalista deixaram de realizar qualquer de suas obrigações sob tal contrato ou qualquer contrato de garantia com o Banco.

(e) Como um resultado de eventos que tenham ocorrido após a data do Contrato de Empréstimo, uma situação extraordinária tenha surgido a qual poderá tornar improvável a realização do Projeto ou que o Tomador ou o Avalista sejam capazes de realizar suas obrigações sob o Contrato de Empréstimo ou o Contrato de Garantia.

(f) O membro do Banco que seja o Tomador ou o Avalista: (i) tenha sido suspenso como membro do Banco ou deixado de ser um membro do Banco, ou (ii) tenha deixado de ser um membro do Fundo Monetário Internacional.

(g) Após a data do Contrato de Empréstimo e antes da Data Efetiva qualquer evento tenha ocorrido o qual teria autorizado o Banco a suspender o direito do Tomador de fazer retiradas da Conta de Empréstimo se o Contrato de Empréstimo estivesse em vigência na data em que tal evento aconteceu.

(h) Qualquer mudança material adversa na condição do Tomador (outro que não um membro do Banco), como representado pelo Tomador, tenha acontecido antes da Data Efetiva.

(i) Uma representação feita pelo Tomador ou o Avalista no ou de acordo com o Contrato de Empréstimo ou o Contrato de Garantia, ou qualquer declaração fornecida em conexão com isso, e com a intenção de ser confiada pelo Banco ao fazer o Empréstimo, tiver sido incorreta em qualquer aspecto material.

(j) Qualquer evento especificado no parágrafo (f) ou (g) da Seção 7.01 tiver acontecido.

(k) Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os propósitos desta Seção tenha acontecido.

O direito do Tomador de fazer retiradas da Conta do Empréstimo deverá continuar a ficar suspenso no todo ou em parte, conforme seja o caso, até que o evento ou eventos que deram origem à suspensão tenham deixado de existir, a menos que o Banco tenha notificado o Tomador que o direito de fazer retiradas tenha sido restaurado, desde que, en-

Pág. 9

*Lucia*



**LUCIA MARIA BAPTISTELLA ROCHA**

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matric. JUCESP N.º 343 - INGLÊS - CPF-MF N.º 33137538-90

RUA HORTENSIAS, 616 - JARDIM PAULISTA

SÃO PAULO, S. P. - CEP 01498 - FONE 853-3900

TRADUÇÃO n.º **000653**

LIVRO 04

Fls. **000262**

tretanto, tal aviso de restauração possa limitar o direito de fazer retiradas.

Seção 6.03. Cancelamento pelo Banco. Se (a) o direito do Tomador de fazer retiradas da Conta do Empréstimo tiver sido suspenso com relação a qualquer quantia do Empréstimo por um período contínuo de trinta dias, ou (b) a qualquer época, o Banco determine, após consulta com o Tomador, que uma quantia do Empréstimo não será requerida para financiar os custos do Projeto a ser financiado pelas rendas do Empréstimo, ou (c) após a Data de Encerramento uma quantia do Empréstimo deverá permanecer não retirada da Conta do Empréstimo, ou (d) o Banco tiver recebido aviso do Avalista de acordo com a Seção 6.07 com relação a uma quantia do Empréstimo, o Banco pode através de aviso ao Tomador e ao Avalista encerrar o direito do Tomador de fazer retiradas com relação a tal quantia. Na entrega de tal aviso tal quantia do Empréstimo deverá ser cancelada.

Seção 6.04. Quantias sujeitas a Compromisso Especial não afetadas pelo Cancelamento ou Suspensão pelo Banco. Nenhum cancelamento ou suspensão pelo Banco se aplicará a quantias sujeitas a qualquer compromisso especial no qual o Banco tenha entrado de acordo com a Seção 5.02 exceto como estiver expressamente disposto em tal compromisso.

Seção 6.05. Aplicação de Cancelamento a Vencimentos do Empréstimo. Exceto se concordado de outra forma entre o Banco e o Tomador, qualquer cancelamento deverá ser aplicado em proporção aos vários vencimentos da quantia principal do Empréstimo a qual vencerá após a data de tal cancelamento e não deverá ter sido anteriormente vendida ou combinada de ser vendida pelo Banco.

Seção 6.06. Eficácia das Disposições após a Suspensão ou Cancelamento. Apesar de qualquer cancelamento ou suspensão, todas as disposições do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia deverão continuar em validade plena e efeito exceto como especificamente disposto neste Artigo.

Seção 6.07. Cancelamento de Garantia. Se o Tomador tiver deixado de fazer pagamento do principal ou juros ou qualquer outro pagamento requerido sob o Contrato de Empréstimo (de outro modo que não como um resultado de qualquer ato ou omissão para agir do Avalista) e tal pagamento tiver sido feito pelo Avalista, o Avalista pode, após consulta com o Banco, através de aviso ao Banco e ao Tomador encerrar suas obrigações sob o Contrato de Garantia com relação a qualquer quantia do Empréstimo não retirada da Conta do Empréstimo na data de recebimento de tal aviso pelo Banco e não sujeita a qualquer compromisso especial no qual o Banco tenha entrado de acordo com a Seção 5.02. No recebimento de tal aviso pelo Banco,

Pág.10



LUCIA MARIA BAPTISTELLA ROCHA

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Métric. JUCESP N.º 343 - INGLÊS - CPF MF N.º 33337638-90

RUA HOÍDURAS, 616 — JARDIM PAULISTA

SAO PAULO, S. P. - CEP 01498 - FONE 853-3700

TRADUÇÃO n.º 000653

LIVRO 04

Fls. 000263

tais obrigações em relação a tal quantia terminarão.

## ARTIGO VII

## Antecipação de Vencimento

Seção 7.01. Eventos de Antecipação. Se qualquer dos seguintes eventos ocorrer e continuar pelo período especificado abaixo, caso haja, então à qualquer época subsequente durante a continuação do mesmo, o Banco, à sua escolha, pode através de aviso ao Tomador e ao Avalista declarar o principal do Empréstimo então a vencer a ser devido e pagável imediatamente junto com os juros e outras cobranças sobre o mesmo e, quando de qualquer tal declaração, tal principal, junto com os juros e outras cobranças sobre o mesmo, deverão se tornar devidos e pagáveis imediatamente:

Pág. 11

(a) Um atraso no pagamento ocorrer no pagamento do principal ou juros ou qualquer outro pagamento requerido sob o Contrato de Empréstimo e tal atraso de pagamento continuar por um período de trinta dias.

(b) Um atraso no pagamento ocorrer no pagamento do principal ou juros ou qualquer outro pagamento requerido sob o Contrato de Garantia e tal atraso de pagamento continuar por um período de trinta dias.

(c) Um atraso de pagamento ocorrer no pagamento do principal ou juros ou qualquer outro pagamento requerido sob qualquer outro contrato de empréstimo ou garantia entre o Banco e o Tomador ou sob qualquer título ou instrumento semelhante emitido de acordo com qualquer tal contrato ou sob qualquer contrato de crédito de desenvolvimento entre a Associação e o Tomador e tal atraso de pagamento continuar por um período de trinta dias.

(d) Um atraso de pagamento ocorrer no pagamento do principal ou juros ou qualquer outro pagamento requerido sob qualquer contrato de empréstimo ou garantia entre o Avalista e o Banco ou sob qualquer título ou instrumento semelhante emitido de acordo com qualquer tal contrato ou sob qualquer contrato de crédito de desenvolvimento entre a Associação e o Avalista sob circunstâncias que tornariam improvável o cumprimento de suas obrigações pelo Avalista sob o Contrato de Garantia e tal atraso de pagamento continuar por um período de trinta dias.

(e) Um atraso de pagamento ocorrer no desempenho de qualquer outra obrigação da parte do Tomador ou do Avalista sob o Contrato de Empréstimo ou o Contrato de Garantia, e tal atraso de pagamento continuar por um período de sessenta dias após aviso do mesmo ter sido dado pelo Banco ao Tomador e ao Avalista.



## LUCIA MARIA BAPTISTELLA ROCHA

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Métric. JUCESP N.º 343 - INGLÊS - CPF-MF N.º 33127/238-90

RUA HORTURAS, 616 — JARDIM PAULISTA

SÃO PAULO, S. P. - CEP 01498 - FONE 853-3200

TRADUÇÃO n.º 000653

LIVRO 04

Fls. 00028

(f) O Tomador (outro que não um membro do Banco) tiver se tornado incapaz de pagar suas dívidas à medida que vencem ou qualquer ação ou medida legal tenha sido tomada pelo Tomador ou por outros através da qual quaisquer dos bens do Tomador deverão ou poderão ser distribuídos entre seus credores.

(g) O Avalista ou qualquer outra autoridade tendo jurisdição tenha tomado qualquer iniciativa legal para a dissolução ou o desestabelecimento do Tomador (outro que não um membro do Banco) ou para a suspensão de suas operações.

(h) Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os propósitos desta Seção tenha ocorrido e continue pelo período, caso haja, especificado no Contrato de Empréstimo.

Pág. 12

## ARTIGO VIII

## Impostos

Seção 8.01. Impostos. (a) o principal do e os juros e outras cobranças sobre o Empréstimo deverão ser pagos sem dedução e livres de qualquer imposto, impostos por, ou no território do membro do Banco o qual seja o Tomador ou o Avalista.

(b) O Contrato de Empréstimo e o Contrato de Garantia, e qualquer outro contrato ao qual estas Condições Gerais deverão ser tornadas aplicáveis, deverão estar livres de quaisquer taxas impostas por, ou no território do membro do Banco que seja o Tomador ou o Avalista, sobre ou em conexão com a execução, entrega ou registro do mesmo.

## ARTIGO IX

## Cooperação e Informações; Dados Financeiros e Econômicos

Seção 9.01. Cooperação e Informações. (a) O Banco, o Tomador e o Avalista deverão cooperar completamente para assegurar que os propósitos do Empréstimo sejam realizados. Para essa finalidade, o Banco, o Tomador e o Avalista deverão de tempos em tempos, a pedido de qualquer um deles:

(i) trocar pontos de vista através de seus representantes com relação ao progresso do Projeto, os benefícios derivados dele e o desempenho de suas respectivas obrigações sob o Contrato de Empréstimo e o Contrato de Garantia e outros assuntos relacionados com os propósitos do Empréstimo; e

(ii) fornecer à outra parte todas aquelas informações que



LUCIA MARIA BAPTISTELLA ROCHA

Tradutor Público e Intérprete Comercial

 Matr. JUCESP N.º 343 - INGLÊS - CPF-MF N.º 33333338-20  
 RUA HONDURAS, 616 - JARDIM PAULISTA  
 SÃO PAULO, S. P. - CEP 01498 - FONE 853-3200

TRADUÇÃO n.º 000653

LIVRO 04

Fls. 000265

ela poderá razoavelmente pedir com respeito ao progresso do Projeto, os benefícios derivados do mesmo e o esta do geral do Empréstimo.

(b) O Banco, o Tomador e o Avalista deverão imediatamente informar um ao outro sobre qualquer condição que interfira com, ou ameace interferir com o progresso do Projeto, à realização dos propósitos do Empréstimo, a manutenção do serviço do mesmo ou o desempenho por qualquer um deles de suas obrigações sob o Contrato de Empréstimo e o Contrato de Garantia.

(c) O membro do Banco que for o Tomador ou o Avalista deverá dar todas as oportunidades razoáveis para que representantes reconhecidos pelo Banco visitem qualquer parte de seu território com propósitos relacionados ao Empréstimo.

Pág. 13

Seção 9.02. Dados Econômicos e Financeiros. O membro do Banco que for o Tomador ou o Avalista deverá fornecer ao Banco todas aquelas informações que o Banco venha razoavelmente a pedir com respeito às condições financeiras e econômicas no seu território, incluindo seu balanço de pagamentos e sua dívida externa assim como aquela de suas subdivisões políticas e administrativas e de qualquer entidade pertencente ou controlada por, ou funcionando por conta ou em benefício de tal membro ou qualquer tal subdivisão, e de qualquer instituição realizando as funções de um banco central ou fundo de estabilização de câmbio, ou funções similares, para tal membro.

## ARTIGO X

Vigência do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia; não-cumprimento de Direitos; Arbitragem

Seção 10.01 Vigência. Os direitos e obrigações do Banco, do Tomador e do Avalista sob o Contrato de Empréstimo e o Contrato de Garantia deverão ser válidos e vigentes de acordo com seus termos apesar da lei de qualquer Estado ou divisão política do mesmo, em oposição a isso. Nem o Banco, nem o Tomador, nem o Avalista deverão estar autorizados em qualquer medida legal sob este Artigo a sustentar qualquer reivindicação de que qualquer disposição destas Condições Gerais ou do Contrato de Empréstimo ou do Contrato de Garantia seja inválida ou não vigente por causa de qualquer disposição dos Artigos de Contrato do Banco.

Seção 10.02. Obrigações do Avalista. As obrigações do Avalista sob o Contrato de Garantia não deverão ser desempenhadas exceto por desempenho e então somente na medida de tal desempenho. Tais obrigações não estarão sujeitas a qualquer aviso anterior a uma demanda ou ação

*Assinatura*



## LUCIA MÁRIA BAPTISTELLA ROCHA

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matric. JUCESP N.º 343 - INGLÊS - CPF/MF N.º 33330938-90  
 RUA HONDURAS, 616 - JARDIM PAULISTA  
 SÃO PAULO, S. P. - CEP 01498 - FONE 853-3900

TRADUÇÃO n.º 000673

LIVRO 04

Fls 000266

contra o Tomador ou a qualquer aviso antecipado a ou de manda contra o Avalista com relação a qualquer atraso de pagamento pelo Tomador, e não deverá ser prejudicada por quaisquer dos seguintes: qualquer período de tempo de prorrogação, clemência ou concessão dadas ao Tomador; qualquer reivindicação de, ou falta de reivindicação, ou atraso de reivindicação de qualquer direito, poder ou recurso contra o Tomador ou em relação a qualquer garantia para o Empréstimo; qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato de Empréstimo pretendida pelos termos do mesmo; qualquer falha do Tomador no cumprimento de qualquer requisito de qualquer lei do Avalista.

Seção 10.03 Não cumprimento de Direitos. Nenhum atraso em exercer, ou omissão em exercer qualquer direito, poder ou recurso advindo para qualquer parte sob o Contrato de Empréstimo ou Contrato de Garantia por qualquer atraso de pagamento deverá prejudicar qualquer tal direito, poder ou recurso ou ser traduzido como sendo uma desistência do mesmo ou uma aquiescência em tal atraso de pagamento; nem também qualquer ação de tal parte a respeito de qualquer atraso de pagamento, ou qualquer aquiescência por ela em qualquer atraso de pagamento, afetará ou prejudicará qualquer direito, poder, ou recurso de tal parte em relação a qualquer outro ou subsequente atraso de pagamento.

Pág. 14

Seção 10.04. Arbitragem. (a) Qualquer controvérsia entre as partes do Contrato de Empréstimo ou as partes do Contrato de Garantia, e qualquer reivindicação por qualquer tal parte contra qualquer outra tal parte que surja sob o Contrato de Empréstimo ou o Contrato de Garantia a qual não for resolvida por acordo das partes deverá ser submetida a arbitragem por um Tribunal de Arbitragem como disposto daqui em diante.

(b) As partes de tal arbitragem serão o Banco de um lado e o Tomador e o Avalista do outro lado.

(c) O Tribunal de Arbitragem deverá se constituir de três árbitros indicados da forma seguinte: um árbitro deverá ser indicado pelo Banco; um segundo árbitro deverá ser indicado pelo Tomador e pelo Avalista ou, se eles não concordarem, pelo Avalista; e o terceiro árbitro (daqui em diante algumas vezes chamado de Árbitro) deverá ser indicado por acordo das partes ou, se elas não concordarem, pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça, ou, faltando a indicação dele, pelo Secretário Geral das Nações Unidas. Se cada um dos lados deixar de indicar um árbitro, tal árbitro deverá ser indicado pelo Árbitro. Caso qualquer árbitro indicado de acordo com esta Seção renuncie, morra ou se torne incapaz de agir, um árbitro sucessor deverá ser indicado da mesma forma que prescrito aqui para a indicação do árbitro original e tal suces-



## LUCIA MARIA BAPTISTELLA ROCHA

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Métric. JUCESP N.º 343 - INGLÊS - CPF-MF N.º 333300938-90

RUA HONDURAS, 616 — JARDIM PAULISTA

SÃO PAULO, S. P. - CEP 01498 - FONE 853-3000

TRADUÇÃO n.º 000653

LIVRO . 04

Fls. 000267

sor deverá ter todos os poderes e deveres de tal árbitro original.

(d) Uma medida de arbitragem pode ser instituída sob esta Seção a partir de aviso pela parte instituindo tal medida legal à outra parte. Tal aviso deverá conter uma declaração estabelecendo a natureza da controvérsia ou reivindicação para ser submetida à arbitragem e a natureza da compensação procurada e o nome do árbitro indicado pela parte instituindo tal medida legal. Dentro de trinta dias após tal aviso, a outra parte deverá notificar à parte instituindo a medida legal, o nome do árbitro indicado por tal outra parte.

(e) Se dentro de sessenta dias após o aviso instituindo a medida de arbitragem as partes não tiverem entrado em acordo sobre um Árbitro, qualquer parte pode pedir a indicação de um Árbitro como previsto no parágrafo (c) desta Seção.

(f) O Tribunal de Arbitragem deverá se reunir em tal data e local como for fixado pelo Árbitro. Daí em diante, o Tribunal de Arbitragem deverá determinar onde e quando ele se congregará.

(g) O Tribunal de Arbitragem deverá decidir todos os problemas relacionados com sua competência e deverá, sujeito às disposições desta Seção e exceto se as partes concordarem de uma forma diferente, determinar seu procedimento. Todas as decisões do Tribunal de Arbitragem deverão ser por voto de maioria.

(h) O Tribunal de Arbitragem deverá permitir a todas as partes uma audiência justa e deverá dar seu parecer por escrito. Tal parecer pode ser dado à revelia. Um parecer assinado por uma maioria do Tribunal de Arbitragem deverá constituir o parecer de tal Tribunal. Uma cópia idêntica assinada do parecer deverá ser transmitida a cada uma das partes. Qualquer tal parecer dado de acordo com as disposições desta Seção deverá ser final e impor-se sobre as partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia. Cada uma das partes deve submeter-se a e cumprir com qualquer tal parecer dado pelo Tribunal de Arbitragem de acordo com as disposições desta Seção.

(i) As partes deverão fixar a quantia de remuneração dos árbitros e tais outras pessoas que sejam necessárias, para a condução dos trabalhos de arbitragem. Se as partes não entrarem em acordo sobre tal quantia antes do Tribunal de Arbitragem se reunir, o Tribunal de Arbitragem deverá fixar tal quantia conforme seja razoável sob as circunstâncias. O Banco, o Tomador e o Avalista deverão cada um custear suas próprias despesas nos trabalhos de arbitragem. Os custos do Tribunal de Arbitragem deverão ser

Pág.15

Dubst



**LUCIA MARIA BAPTISTELLA ROCHA**

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matric. JUCESP N.º 343 - INGLÊS - CPF-MF N.º 333200538-90

RUA HONDURAS, 616 — JARDIM PAULISTA

SÃO PAULO, S. P. - CEP 01408 - FONE 853-3900

TRADUÇÃO n.º 000653

LIVRO 04

Fls. 000263

divididos e arcados igualmente entre o Banco de um lado e o Tomador e o Avalista de outro. Qualquer questão a respeito da divisão dos custos do Tribunal de Arbitragem ou o procedimento para o pagamento de tais custos deverá ser determinada pelo Tribunal de Arbitragem.

(j) As disposições para arbitragem expostas nesta Seção deverão ficar em lugar de qualquer outro procedimento para o acordo de controvérsias entre as partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia ou qualquer reivindicação por qualquer tal parte contra qualquer outra tal parte surgindo sobre os mesmos.

(k) Se dentro de trinta dias após as cópias idênticas do parecer terem sido entregues às partes, o parecer não tiver sido cumprido, qualquer parte pode entrar em juízo, ou instituir uma ação legal para validar o parecer em qualquer tribunal de jurisdição competente contra qualquer outra parte, pode impor tal julgamento pela execução ou pode buscar qualquer outro recurso apropriado contra tal outra parte para a imposição do parecer e das disposições do Contrato de Empréstimo ou do Contrato de Garantia. Apesar do supracitado, esta Seção não deverá autorizar qualquer entrada de julgamento ou imposição do parecer contra qualquer parte que seja um membro do Banco, exceto quando tal procedimento possa estar disponível de uma outra forma que não devido às disposições desta Seção.

(l) O Serviço de qualquer aviso ou processo em relação a qualquer medida legal sob esta Seção ou em relação com qualquer medida legal para validar qualquer parecer dado de acordo com esta Seção pode ser feito da forma disposta na Seção 11.01. As partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia desistem de qualquer e todos os outros requisitos para o serviço de qualquer tal aviso ou processo.

Pág. 16

**ARTIGO XI**

**Outras Disposições**

Seção 11.01. Avisos e Pedidos. Qualquer aviso ou pedido requerido ou permitido de ser dado ou feito sob o Contrato de Empréstimo ou Contrato de Garantia e qualquer outro contrato entre quaisquer das partes contempladas pelo Contrato de Empréstimo ou pelo Contrato de Garantia serão por escrito. Exceto como disposto na Seção 12.03, tal aviso ou pedido deverá ser considerado como tendo sido devidamente dado ou feito, quando for entregue em mãos ou pelo correio, telegrama, cabo, telex ou radiograma à parte para a qual é feito o pedido ou permitido ser dado ou feito no endereço de tal parte especificado no Contrato de Empréstimo ou no Contrato de Garantia ou em tal outro en-

*Lucia*



LUCIA MARIA BAPTISTELLA ROCHA

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matric. JUCESP N.º 343 - INGLÊS - CPF-MF N.º 333300938-90

RUA MONDURAS, 616 - JARDIM PAULISTA

SÃO PAULO, S. P. - CEP 01498 - FONE 853-3000

TRADUÇÃO n.º 000653

LIVRO 04

Fl. 000263

dereço que tal parte tenha designado através de aviso à parte dando tal aviso ou fazendo tal pedido.

Seção 11.02. Prova de autoridade. O Tomador e o Avalista deverão fornecer ao Banco provas suficientes da autoridade da pessoa ou pessoas que, em nome do Tomador ou do Avalista, tomarão qualquer decisão ou executarão quaisquer documentos requeridos ou permitidos de serem tomados ou executados pelo Tomador sob o Contrato de Empréstimo ou pelo Avalista sob o Contrato de Garantia, e um espécime da assinatura autenticada de cada uma tal pessoa.

Seção 11.03. Ação em nome do Tomador ou Avalista. Qualquer ação requerida ou permitida de ser realizada, e quaisquer documentos requeridos ou permitidos de serem executados de acordo com o Contrato de Empréstimo ou o Contrato de Garantia, em nome do Tomador ou do Avalista, podem ser tomadas ou executadas pelo representante do Tomador ou do Avalista designados no Contrato de Empréstimo ou no Contrato de Garantia para os propósitos desta Seção ou qualquer pessoa autorizada para isso por escrito por ele. Qualquer modificação ou aumento das disposições do Contrato de Empréstimo ou do Contrato de Garantia podem ser combinadas em nome do Tomador ou do Avalista através de instrumento escrito executado em nome do Tomador ou do Avalista pelo representante assim designado ou qualquer pessoa autorizada para isso por escrito por ele; desde que, na opinião de tal representante, tal modificação ou aumento seja razoável nas circunstâncias e não aumentará substancialmente as obrigações do Tomador sob o Contrato de Empréstimo ou do Avalista sob o Contrato de Garantia. O Banco pode aceitar a execução por tal representante ou outra pessoa de qualquer tal instrumento como prova conclusiva que na opinião de tal representante qualquer modificação ou aumento das disposições do Contrato de Empréstimo ou do Contrato de Garantia efetuados através de tal instrumento seja razoável nas circunstâncias e não aumentará substancialmente as obrigações do Tomador e do Avalista sob os mesmos.

Pág. 17

Seção 11.04. Execução em Cópias. O Contrato de Empréstimo e o Contrato de Garantia podem cada um deles ser executados em várias cópias idênticas, cada uma das quais devendo ser um original.

## ARTIGO XII

### Data Efetiva; Encerramento

Seção 12.01. Condições Precedentes. A Efetividade do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia. O Contrato de Empréstimo e o Contrato de Garantia não deverão se tornar efetivos enquanto não tiver sido fornecida ao Banco prova satisfatória de:

*Lucia Maria Baptistella Rocha*



## LUCIA MARIA BAPTISTELLA ROCHA

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matric. JUCESP N.º 343 - INGLÊS - CPF-MF N.º 333300938-90

RUA HONDURAS, 616 - JARDIM PAULISTA

SÃO PAULO, S. P. - CEP 01408 - FONE 853-3200

TRADUÇÃO n.º 000653

LIVRO 04

Fl. 000270

(a) que a execução e entrega do Contrato de Empréstimo e o Contrato de Garantia em nome do Tomador e do Avalista tenha sido devidamente autorizada ou ratificada por toda a ação coletiva e governamental necessária;

(b) Se o Banco assim requisitar, que a condição do Tomador (outro que não um membro do Banco), como apresentada ou garantida ao Banco à data do Contrato de Empréstimo não sofreu nenhuma mudança material adversa após tal data; e

(c) que todos os outros eventos especificados no Contrato de Empréstimo como condições para Efetividade, tenham ocorrido.

Seção 12.02 Autenticações ou Pareceres Legais. Como parte das provas a serem fornecidas de acordo com a Seção 12.01, será fornecido ao Banco um parecer ou pareceres satisfatórios para o Banco de conselho aceitável para o Banco ou, se o Banco assim requisitar, uma autenticação satisfatória ao Banco de um funcionário competente do membro do Banco que seja o Tomador ou o Avalista mostrando:

(a) em nome do Tomador, que o Contrato de Empréstimo tenha sido devidamente autorizado e ratificado por, e executado e entregue em nome do Tomador e está legalmente imposto ao Tomador de acordo com seus termos;

(b) em nome do Avalista, que o Contrato de Garantia tenha sido devidamente autorizado ou ratificado por, e executado e entregue em nome do Avalista e está legalmente imposto ao Avalista de acordo com seus termos; e

(c) tais outros assuntos como estiverem especificados no Contrato de Empréstimo ou como seja razoavelmente requisitado pelo Banco em conexão com o mesmo.

Pág. 18

Seção 12.03. Data Efetiva. (a) Exceto se for concordado de outra forma pelo Banco e pelo Tomador, o Contrato de Empréstimo e o Contrato de Garantia deverão entrar em vigor e efeito na data na qual o Banco despacha ao Tomador e ao Avalista o aviso de sua aceitação das provas exigidas pela Seção 12.01.

(b) Se, antes da Data Efetiva, qualquer evento tiver acontecido o qual autorizasse o Banco a suspender o direito do Tomador de fazer retiradas da Conta do Empréstimo se o Contrato do Empréstimo estivesse em vigor, o Banco pode adiar o despacho do aviso mencionado no parágrafo (a) desta Seção até que tal evento ou eventos tenham deixado de existir.

Seção 12.04. Encerramento do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia por deixar de se efetivar. Se o Con-

*Handwritten signature*



## LUCIA MARIA BAPTISTELLA ROCHA

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matric. JUCESP N.º 343 - INGLÊS - CPF-MF N.º 333329938 90  
 RUA HORRURAS, 616 — JARDIM PAULISTA  
 SÃO PAULO, S. P. - CEP 01428 - FONE 853-3900

TRADUÇÃO n.º 000669

LIVRO 04

Fl. 000274

trato de Empréstimo não tiver entrado em vigor e efeito na data especificada no Contrato de Empréstimo para os propósitos desta Seção, o Contrato de Empréstimo e o Contrato de Garantia e todas as obrigações das partes sob os mesmos deverão se encerrar, a menos que o Banco, após consideração das razões para o atraso, venha a estabelecer uma data posterior para os propósitos desta Seção. O Banco deverá imediatamente notificar o Tomador e o Avalista de tal data posterior.

Seção 12.05. Encerramento do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia no Pagamento Integral. Se e quando a quantia principal inteira do Empréstimo retirada da Conta do Empréstimo e o prêmio, caso haja, sobre o pré-pagamento do Empréstimo e todos os juros e outras cobranças que tenham se acumulado sobre o Empréstimo tenham sido pagas, o Contrato de Empréstimo e o Contrato de Garantia e todas as obrigações das partes sob os mesmos deverão imediatamente terminar.

(982 linhas)

NADA MAIS constava do documento acima, que devolvo com esta tradução datilografada em vinte e duas (02) páginas, que conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

LUCIA MARIA BAPTISTELLA ROCHA

São Paulo, 11 de janeiro de 1985

Recibo nº 419

Emolumentos Cr\$552669,00